

PT



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

2024

Auditoria da UE – uma síntese

Apresentação dos Relatórios Anuais
do Tribunal de Contas Europeu relativos a 2024

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU
12, rue Alcide De Gasperi
1615 Luxembourg
LUXEMBOURG

Tel. +352 4398-1

Informações: <https://eca.europa.eu/pt/contact>

Sítio Internet: <https://eca.europa.eu>

Redes sociais: @EUAuditors

N.B.: Devido aos arredondamentos, alguns totais dos valores constantes do presente documento podem não ser iguais à soma das diferentes parcelas.

Encontram-se mais informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<https://europa.eu>).

PT

2024

Auditoria da UE – uma síntese

**Apresentação dos Relatórios Anuais
do Tribunal de Contas Europeu relativos a 2024**

Índice

Nota do Presidente	4
Resultados gerais	6
Principais conclusões	6
Opinião	6
O que o Tribunal auditou	8
Orçamento da UE para 2024 em valores	8
De onde provêm os fundos?	8
A que se destinam os fundos?	8
Em que incidiu a auditoria?	10
O que o Tribunal constatou	11
As contas da UE apresentam uma imagem verdadeira e apropriada	11
O Tribunal emite uma opinião favorável sobre as receitas	11
O Tribunal emite uma opinião adversa sobre as despesas orçamentais da UE	12
O Tribunal emite uma opinião com reservas sobre as despesas do MRR em 2024	15
Resultados do Tribunal em mais pormenor	17
Gestão orçamental e financeira	17
Orçamento da UE: obter resultados	29
Receitas	33
Mercado único, inovação e digital	36
Coesão, resiliência e valores	40
Recursos naturais	46
Migração e gestão das fronteiras, Segurança e defesa	51
Vizinhança e mundo	55
Administração pública europeia	60
Mecanismo de Recuperação e Resiliência	63
Seguimento das recomendações formuladas nos relatórios especiais do Tribunal publicados em 2021	69
Fundos Europeus de Desenvolvimento	71
Informações de contexto	76
O Tribunal de Contas Europeu e o seu trabalho	76

Nota do Presidente



O relatório anual é o principal produto do Tribunal, oferecendo informações valiosas sobre o orçamento da UE e os seus vários domínios de intervenção. Juntamente com as auditorias de conformidade e de desempenho do Tribunal, ajuda as partes interessadas a moldar o orçamento da União e a tomar decisões. Assim, o Relatório Anual relativo a 2024 é vital para fazer face aos atuais desafios orçamentais da UE e para dar uma resposta proativa aos obstáculos que nos esperam no próximo período do quadro financeiro plurianual.

O Tribunal emite uma opinião favorável sobre as contas de 2024 e reitera que estas continuam a apresentar com exatidão a situação financeira da UE. O Relatório Anual conclui que, da mesma forma, as receitas estavam isentas de erros materiais.

O Tribunal estima que o nível de erro nas despesas orçamentais da UE foi de 3,6% (2023: 5,6%), o que se situa acima do limiar de materialidade. Além disso, dado que uma parte significativa da população de auditoria está materialmente afetada por erros, o Tribunal emite uma opinião adversa sobre as despesas do orçamento da União.

Na parte das despesas do orçamento geral, a população de auditoria ascendeu a um total de 167,9 mil milhões de euros. A rubrica que mais contribuiu para o erro material foi o domínio "Coesão, resiliência e valores", com 5,7% (9,3% em 2023). O domínio "Recursos naturais e ambiente" registou um nível de erro estimado em 2,6% (2,2% em 2023). Em conjunto, estes dois domínios de despesas representam dois terços da população de auditoria. Os tipos de erros mais frequentes do orçamento da UE continuam a ser os relacionados com o pagamento de projetos e custos inelegíveis e com o incumprimento das regras de contratação pública.

O modelo de execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) difere significativamente do das despesas orçamentais tradicionais. Os custos reais e o cumprimento das regras nacionais e da UE não são tidos em conta nos pagamentos aos Estados-Membros. Na verdade, o incumprimento destas regras é uma importante fonte de erros no âmbito do orçamento tradicional. Ao invés, os pagamentos do MRR têm de respeitar menos condições e dependem apenas do cumprimento satisfatório de marcos e metas. Desta forma, os resultados dos trabalhos sobre o Mecanismo não são comparáveis com os relativos ao orçamento tradicional, pelo que o Tribunal emite uma opinião de auditoria separada sobre as despesas do MRR.

Em 2024, as despesas do MRR ascenderam a 59,9 mil milhões de euros. A auditoria do Tribunal abrangeu os 28 pagamentos de subvenções, num montante total de 53,5 mil milhões de euros, e os apuramentos de pré-financiamentos, num total de 6,4 mil milhões de euros. Os controlos do Tribunal assinalaram casos em que os marcos e as metas associados aos pagamentos não tinham sido cumpridos de forma satisfatória, bem como problemas relacionados com a reversão de uma

medida, duplo financiamento e períodos de elegibilidade. Além disso, o Tribunal detetou casos de marcos e metas definidos de forma vaga, juntamente com insuficiências nas avaliações *ex ante* da Comissão. Assim, o Tribunal emite uma opinião com reservas sobre as despesas do MRR.

Até ao final de 2024, a Comissão tinha desembolsado 178,5 mil milhões de euros em pagamentos de subvenções ao abrigo do MRR, o que representa apenas 50% do total dos fundos disponíveis a menos de dois anos do final da execução do Mecanismo, que ocorrerá em dezembro de 2026. Recentemente, o Tribunal aproveitou a oportunidade para fazer um balanço e resumir o extenso trabalho que realizou desde a criação deste instrumento temporário em 2021. Num documento de análise, destacou as principais conclusões e ensinamentos retirados do MRR, com o intuito de contribuir para fundamentar possíveis novos modelos de execução não associados aos custos.

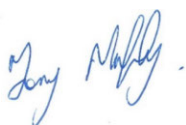
O Tribunal reconhece o papel que estes instrumentos podem desempenhar no orçamento da UE, mas salienta que, doravante, só devem ser utilizados quando o financiamento estiver diretamente ligado a resultados mensuráveis. Devem permitir a rastreabilidade até aos custos reais e é fundamental que a sua conceção e aplicação não ponham em causa a prestação de contas. Se os instrumentos vierem a implicar a contração de empréstimos, a União deve atenuar eficazmente os riscos relacionados com a taxa de juro e fixar à partida um plano de reembolso claro, especificando as fontes de reembolso.

O Relatório Anual do Tribunal relativo a 2024 aponta igualmente para os riscos associados à contração de empréstimos no contexto dos futuros quadros financeiros plurianuais (QFP), em especial os encargos crescentes que decorrem das obrigações dos empréstimos no âmbito do Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE). Até 2027, os empréstimos em curso contraídos pela UE poderão exceder 900 mil milhões de euros, ou seja, superar quase 10 vezes o nível prévio ao IRUE, em 2020. Acresce que o total das despesas com juros suportadas pelo IRUE no atual QFP poderá ultrapassar 30 mil milhões de euros, o que corresponde a mais do dobro da previsão inicial da Comissão de 14,9 mil milhões de euros. Além disso, o Tribunal destaca as dificuldades que o QFP enfrenta, como a baixa absorção dos fundos em regime de gestão partilhada e o aumento contínuo da exposição orçamental da União.

Com o QFP pós-2027 a ganhar forma, o Tribunal publicou também um documento de análise sobre as posições apresentadas pela Comissão Europeia na Comunicação de fevereiro de 2025 sobre o próximo quadro financeiro plurianual. Este documento destaca oportunidades para melhorar a conceção do QFP: promover mais sinergias entre as políticas da UE e o seu orçamento, garantir que as despesas da União geram valor acrescentado, aumentar a flexibilidade e simplificar o quadro. Todos estes esforços devem ser concretizados sem pôr em causa a prestação de contas, a transparência e a rastreabilidade do financiamento da União.

Para concluir, gostaria de salientar que pretendemos, com o nosso trabalho, sustentar e fundamentar os debates e discussões em torno das propostas para o novo QFP. Enquanto auditor externo independente da UE, o Tribunal assume o compromisso e a vontade de apoiar as partes interessadas institucionais no reforço do orçamento da União e na salvaguarda dos interesses financeiros da UE.

Por último, gostaria de reconhecer a dedicação e a competência do pessoal do Tribunal. O seu profissionalismo é fundamental para elaborar os nossos relatórios anuais e reforçar a organização.



Tony Murphy
Presidente

Resultados gerais

Principais conclusões

Nos termos do artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Tribunal apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho da União Europeia uma **declaração sobre a fiabilidade** das contas consolidadas da UE e a legalidade e regularidade das operações. Este é o elemento central do Relatório Anual do Tribunal.

Opinião

O Tribunal emite uma opinião favorável sobre a fiabilidade das contas da União Europeia relativas ao exercício de 2024.

Emite também uma opinião favorável sobre a legalidade e regularidade das receitas relativas ao exercício de 2024.

O Tribunal emite duas opiniões separadas sobre a legalidade e regularidade das despesas relativas ao exercício de 2024:

- uma opinião adversa sobre a legalidade e regularidade das despesas orçamentais da UE;
- uma opinião com reservas sobre a legalidade e regularidade das despesas ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

- O **nível global de erro estimado pelo Tribunal para as despesas orçamentais** aceites nas contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 é de 3,6% (2023: 5,6%). Uma proporção substancial destas despesas está materialmente afetada por erros. Trata-se de despesas sujeitas a regras complexas, maioritariamente baseadas em reembolsos, que apresentam um nível de erro estimado de 5,2%. Este tipo de despesas ascendeu a 115,7 mil milhões de euros em 2024, o que representa 68,9% da população de auditoria do Tribunal. Por conseguinte, os efeitos dos erros detetados pelo Tribunal são **materiais e generalizados** nas despesas aceites neste exercício, pelo que o Tribunal emite uma **opinião adversa sobre as despesas orçamentais da UE**.
- Relativamente às **despesas do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)**, em 2024, a Comissão efetuou 28 pagamentos de subvenções aos Estados-Membros, relacionados com um total de 539 marcos e 205 metas. O Tribunal fez constatações quantificadas em seis pagamentos (e nos apuramentos de pré-financiamentos conexos). Cinco destes pagamentos estavam afetados por erros materiais, pelo que o Tribunal emite uma **opinião com reservas** sobre as despesas do MRR. O Tribunal verifica que existe uma tendência crescente no impacto financeiro global das constatações quantitativas.

- O Tribunal define um "erro" como um montante pago a partir do orçamento da UE relativamente ao qual as condições de pagamento não foram cumpridas. Esta definição inclui não só as violações do direito aplicável resultantes de atos ou omissões dos operadores económicos, mas também os erros prejudiciais ao orçamento da União cometidos pelas administrações nacionais e regionais ou pela própria Comissão. No relatório anual sobre a gestão e a execução (RAGE), a Comissão apresenta uma estimativa do risco no momento do pagamento¹ em 2024 para todas as rubricas do quadro financeiro plurianual, exceto a rubrica 3, "Recursos naturais e ambiente". As estimativas da Comissão são inferiores ao intervalo de confiança do Tribunal para o nível de erro estimado nas rubricas 2 e 6 e situam-se na metade inferior do intervalo na rubrica 1. Existem diferenças entre as respetivas funções e os mandatos da Comissão e do Tribunal, além de limitações nos sistemas de gestão e de controlo. Por conseguinte, o nível de erro comunicado pela Comissão não é diretamente comparável com o nível de erro estimado pelo Tribunal e é provável que esteja subestimado.
- Em 2024, o Tribunal comunicou ao OLAF 19 casos (2023: 20 casos) de suspeitas de fraude, dos quais 15 foram detetados durante a auditoria às despesas de 2023, três durante a auditoria às despesas de 2022 e um no contexto de uma auditoria de resultados realizada em 2023 abrangendo um período de programação compreendido entre 2017 e 2025. Com base nesta comunicação, o OLAF já deu início a seis inquéritos. Em paralelo, o Tribunal comunicou sete destes casos à Procuradoria Europeia, a partir dos quais esta deu início a investigações. Na sua auditoria às despesas de 2024, o Tribunal detetou já sete casos de suspeita de fraude.

¹ O artigo 253º, nº 1, alínea b), subalínea i), do [Regulamento Financeiro](#) exige que o RAGE inclua uma estimativa do nível de erro nas despesas da UE.

O que o Tribunal auditou

Orçamento da UE para 2024 em valores

O Parlamento Europeu e o Conselho adotam um orçamento anual da UE, no quadro de um orçamento de mais longo prazo acordado para um período de vários anos (conhecido por "quadro financeiro plurianual" ou QFP). Em 2024, o total dos pagamentos efetuados a partir deste orçamento ascendeu a 146,1 mil milhões de euros, ou seja, 97,6% do montante disponível.

Tendo em conta os pagamentos adicionais de 98,2 mil milhões de euros de receitas afetadas (principalmente no âmbito do Instrumento de Recuperação da União Europeia – IRUE e do REPowerEU) e 2,7 mil milhões de euros de dotações transitadas e montantes reconstituídos, os pagamentos totalizaram 247,0 mil milhões de euros em 2024. Assim, foram utilizadas 89,6% de todas as dotações de pagamento (275,8 mil milhões de euros).

Sem as subvenções do MRR (55,9 mil milhões de euros), as despesas do orçamento da UE em 2024 elevaram-se a 191,1 mil milhões de euros.

De onde provêm os fundos?

As receitas orçamentais totais para 2024 ascenderam a 250,6 mil milhões de euros. A maior parte do orçamento da UE (90,4 mil milhões de euros) é financiada por contribuições dos Estados-Membros em proporção do seu Rendimento Nacional Bruto (RNB). Outras fontes incluem uma contribuição baseada no imposto sobre o valor acrescentado cobrado pelos Estados-Membros (23,4 mil milhões de euros), direitos aduaneiros (20,1 mil milhões de euros) e uma contribuição baseada nos resíduos de embalagens de plástico (7,2 mil milhões de euros). Os montantes dos empréstimos contraídos para prestar apoio financeiro não reembolsável aos Estados-Membros no contexto do IRUE respondem por 73,3 mil milhões de euros das receitas da UE. Existem ainda receitas diversas (36,2 mil milhões de euros), as mais significativas das quais são as contribuições e restituições decorrentes de acordos e programas da União.

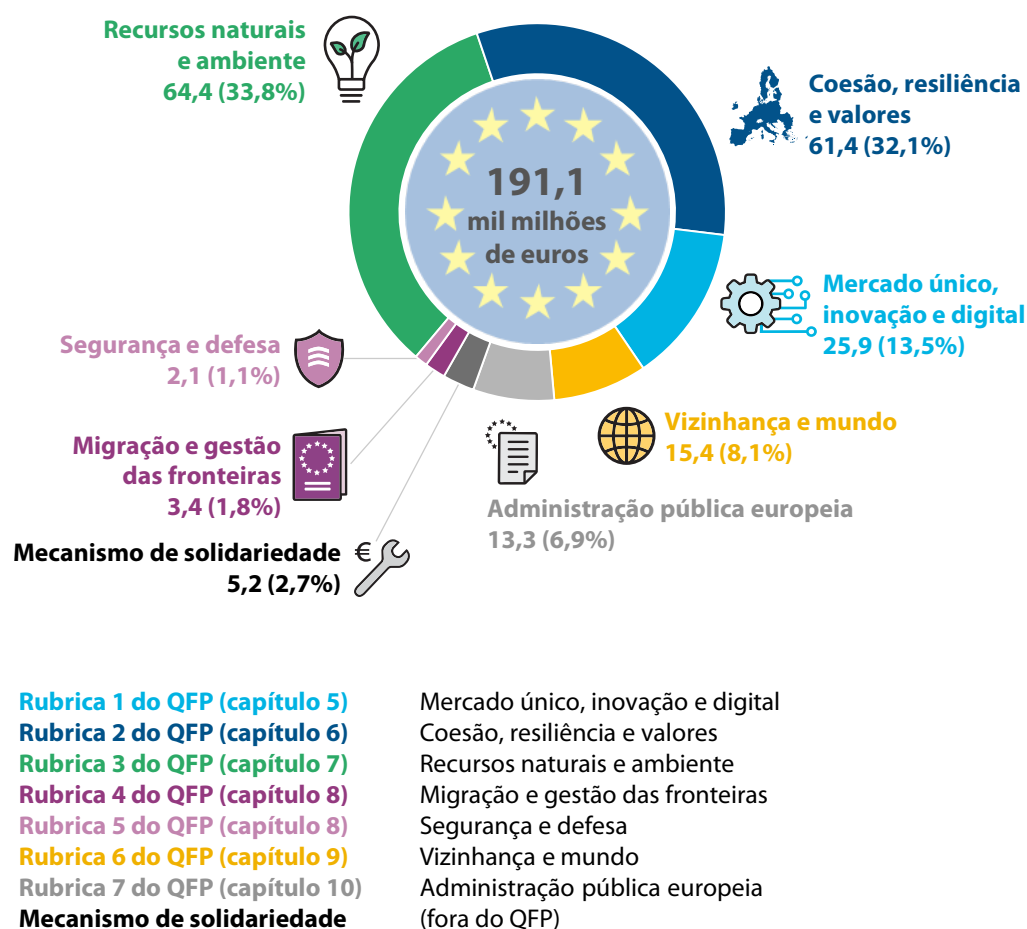
Os montantes de empréstimos contraídos para financiar o apoio financeiro não reembolsável do IRUE em favor dos Estados-Membros são apresentados de formas diferentes no orçamento e nas demonstrações financeiras consolidadas. Proporcionaram 29% das receitas da UE em 2024 e, em conformidade com o regulamento do MRR, são tratados como receitas afetadas externas, que são adicionais ao orçamento aprovado. A demonstração dos resultados financeiros não inclui estes montantes como receitas, mas inclui as despesas relativas ao apoio financeiro não reembolsável do IRUE, o que dá origem a um impacto negativo no resultado económico do exercício. Os resultados económicos negativos aumentam o défice dos ativos líquidos registado no balanço da UE, pelo que devem ser financiados por orçamentos futuros.

A que se destinam os fundos?

Os fundos da UE são pagos aos beneficiários quer através de pagamentos únicos/frações anuais, quer de uma série de pagamentos no âmbito de regimes de despesas plurianuais. Em 2024, os pagamentos realizados a partir do orçamento da UE eram compostos por 49,0 mil milhões de euros de pré-financiamentos e 142,1 mil milhões de euros de outros pagamentos. Como indica a [figura 1](#), a maior percentagem do orçamento da UE destinou-se aos domínios "Recursos naturais e ambiente" e "Coesão, resiliência e valores", seguidos pelo domínio "Mercado único, inovação e digital".

Figura 1 – Despesas do orçamento da UE por rubrica do QFP, 2024

(mil milhões de euros)



Fonte: TCE.

No que respeita ao MRR, os Estados-Membros definiram antecipadamente as reformas e os investimentos nos seus planos nacionais de recuperação e resiliência, e a Comissão paga-lhes pelo cumprimento dos marcos e metas em causa. Os Estados-Membros podem solicitar pagamentos, no máximo, duas vezes por ano, desde que comprovem de modo suficiente o cumprimento satisfatório dos marcos e das metas correspondentes. O sistema de controlo da Comissão deve assegurar que os pagamentos do MRR são legais e regulares, o que depende sobretudo do cumprimento satisfatório dos marcos e das metas. Até ao final de 2024, a Comissão tinha realizado 65 pagamentos de subvenções (um em 2021, 13 em 2022, 23 em 2023 e 28 em 2024), que ascenderam a um total de 178,5 mil milhões de euros.

Em que incidiu a auditoria?

Todos os anos o Tribunal audita a fiabilidade das contas anuais e a regularidade das operações relativas às receitas e despesas subjacentes. Em 2024, a população de auditoria do Tribunal para os testes das receitas elevou-se a 250,6 mil milhões de euros. A população de auditoria relativa às operações de despesas inclui os pagamentos intercalares e finais aceites pela Comissão, bem como os apuramentos de pré-financiamentos. A população para os testes das despesas elevou-se a 167,9 mil milhões de euros ao abrigo do orçamento geral. Em 2024, as despesas totais do MRR ascenderam a 59,9 mil milhões de euros. A auditoria do Tribunal abrangeu os 28 pagamentos de subvenções (53,5 mil milhões de euros) e os apuramentos de pré-financiamentos (6,4 mil milhões de euros).

No que se refere às despesas do orçamento geral, o Tribunal examina-as no momento em que os destinatários finais dos fundos da UE realizaram atividades ou incorreram em custos. Em relação ao MRR, a condição de pagamento aos Estados-Membros é o cumprimento satisfatório de marcos ou metas predefinidos. O Tribunal examina as despesas do MRR no momento em que os Estados-Membros solicitam o pagamento pelo cumprimento dos marcos ou metas predefinidos e no momento em que a Comissão aceita as despesas. O Tribunal centrou-se em determinar se os marcos e as metas foram cumpridos de forma satisfatória e se as condições de elegibilidade foram preenchidas. A auditoria do Tribunal não abrange a componente de empréstimos do MRR.

O que o Tribunal constatou

As contas da UE apresentam uma imagem verdadeira e apropriada

As contas da UE de 2024 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, os seus resultados financeiros, bem como o seu ativo e passivo no final do exercício, em conformidade com as normas internacionais de contabilidade do setor público.

Por conseguinte, o Tribunal emite uma opinião favorável sobre a fiabilidade das contas. Nos pontos que se seguem, o Tribunal apresenta uma análise das **principais questões de auditoria**, ou seja, aquelas que, segundo o juízo profissional do Tribunal, se revestiram de maior importância na sua auditoria das demonstrações financeiras do período corrente.

- 1) O balanço da UE inclui um passivo relativo às pensões e a outros benefícios do pessoal no montante de 93,1 mil milhões de euros no final de 2024 (2023: 90,8 mil milhões de euros). Em 2024, o passivo relativo às pensões manteve-se estável, sendo o ligeiro aumento atribuído à evolução esperada do custo do serviço e dos juros.
- 2) No final de 2024, o valor estimado das despesas elegíveis efetuadas e devidas aos beneficiários, mas ainda não declaradas, ascendia a 160,7 mil milhões de euros (2023: 155,2 mil milhões de euros). Estes montantes foram registados como despesas acrescidas. O aumento da estimativa em todos os programas é causado sobretudo pelo facto de o período de programação anterior estar em vias de encerramento e de a absorção dos fundos do QFP para 2021-2027 estar a ser mais lenta que o previsto.
- 3) Uma vez que a UE presta assistência à Ucrânia sob a forma de empréstimos e subvenções, o Tribunal avaliou os cálculos da Comissão relativos à exposição financeira associada da União e a sua base subjacente, a fim de assegurar que as consequências reais e potenciais foram devidamente refletidas nas contas da UE.
- 4) Com o IRUE, a União mobilizou recursos substanciais para atenuar o impacto socioeconómico da pandemia de COVID-19. No âmbito dos seus procedimentos de auditoria, o Tribunal auditou os ativos, os passivos, as receitas e as despesas da União, incluindo aqueles relacionados com o IRUE, tendo concluído que são corretamente apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas.

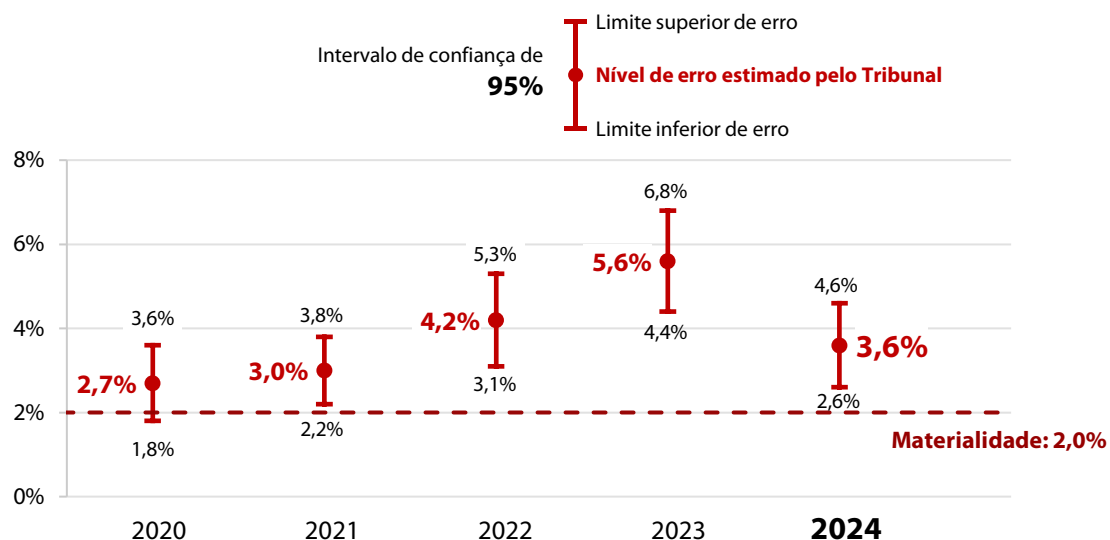
O Tribunal emite uma opinião favorável sobre as receitas

O Tribunal conclui que as receitas estão isentas de erros materiais. Os sistemas de gestão das receitas examinados pelo Tribunal eram, de um modo geral, eficazes.

O Tribunal emite uma opinião adversa sobre as despesas orçamentais da UE

Nas despesas orçamentais da UE, o Tribunal estima que o nível de erro se situe entre 2,6% e 4,6%. O ponto médio deste intervalo (o nível de erro estimado pelo Tribunal) desceu em relação ao ano passado, de 5,6% para 3,6% (ver [figura 2](#)).

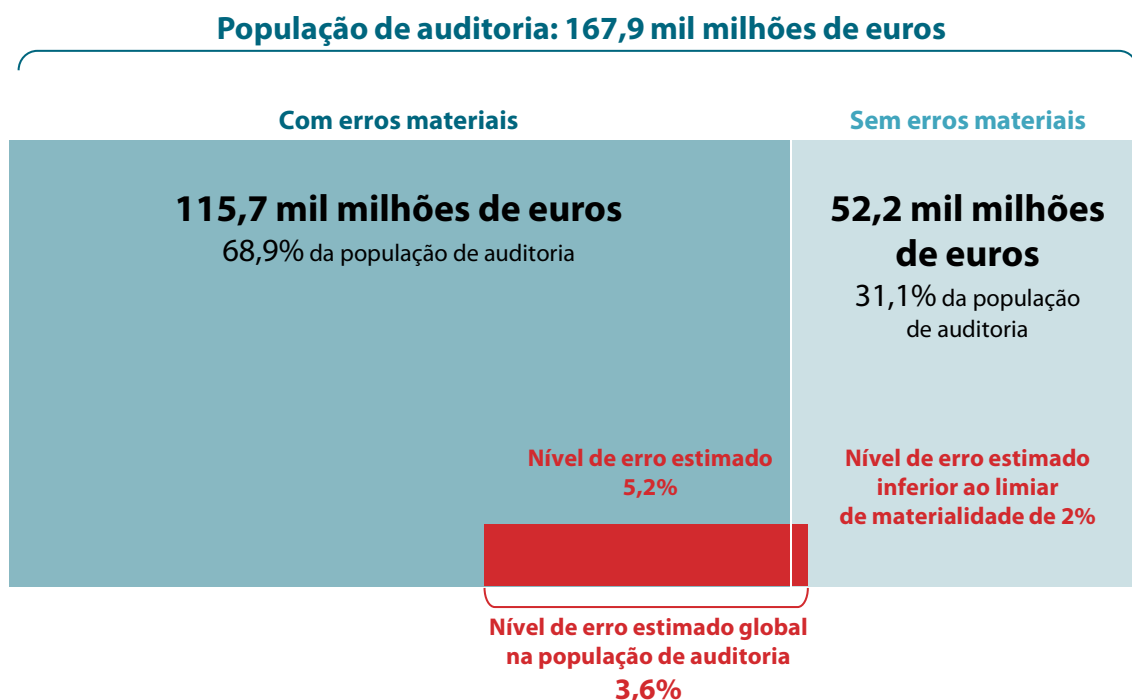
Figura 2 – Níveis de erro estimados (2020-2024)



Fonte: TCE.

A [figura 3](#) mostra que os domínios de auditoria que têm erros materiais representam 68,9% da população de auditoria do Tribunal (2023: 64,4%). Tendo em conta os resultados dos testes em todas as rubricas do QFP, o Tribunal estima que o nível de erro nesta parte das despesas se situe em 5,2% (2023: 7,9%).

Figura 3 – Proporção da população de auditoria de 2024 com erros materiais



Fonte: TCE.

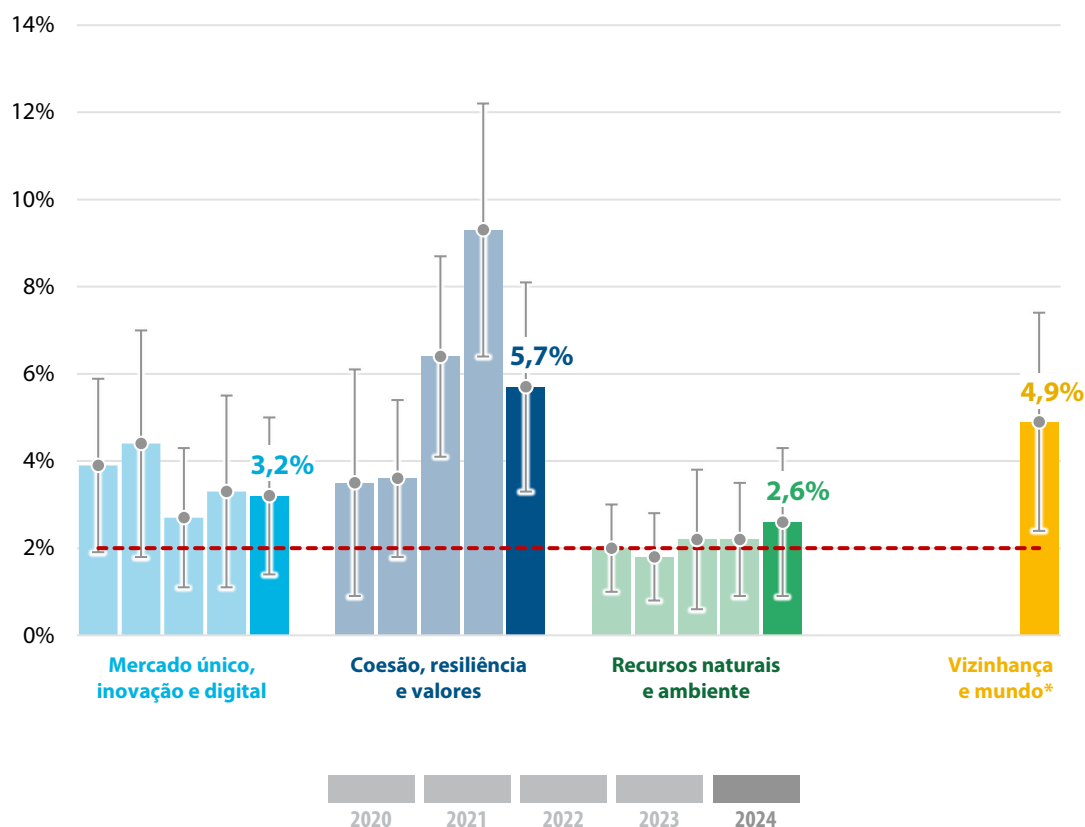
Os domínios auditados que têm erros materiais são compostos, principalmente, por **pagamentos baseados em reembolsos**, em que os beneficiários devem apresentar pedidos para os custos elegíveis que suportaram. Para este fim e para comprovarem que exercem uma atividade elegível para apoio, devem apresentar provas dos custos reembolsáveis suportados. Ao fazê-lo, devem muitas vezes seguir regras complexas relativamente ao que podem declarar (elegibilidade) e à forma como os custos devem ser suportados (regras relativas à contratação pública ou aos auxílios estatais).

O Tribunal conclui que 31,1% da sua população de auditoria não tem erros materiais, o que significa que o nível de erro estimado nesta parte das despesas é inferior ao limiar de materialidade de 2%. Esta parte da população inclui despesas associadas a **pagamentos baseados em direitos**, em que os beneficiários devem satisfazer determinadas condições (por exemplo, pagamentos diretos aos agricultores, exceto os regimes ecológicos), bem como parte das despesas administrativas (vencimentos e pensões do pessoal da UE), apoio orçamental a países terceiros e ações de mobilidade de estudantes e outras ações de mobilidade no âmbito do Erasmus+. Esta parte das despesas também não tinha erros materiais nos anos anteriores. No entanto, o Tribunal detetou erros relativos a custos inelegíveis.

O domínio "Coesão, resiliência e valores" é o que mais contribui para a parte da população de auditoria com erros materiais (49,1 mil milhões de euros), seguido pelos domínios "Recursos naturais e ambiente" (28,4 mil milhões de euros), "Mercado único, inovação e digital" (15,3 mil milhões de euros) e "Vizinhança e mundo" (11,8 mil milhões de euros).

A **figura 4** apresenta uma comparação dos níveis de erro estimados pelo Tribunal para os domínios "Mercado único, inovação e digital", "Coesão, resiliência e valores" e "Recursos naturais e ambiente" entre 2020 e 2024. Mostra também o nível de erro estimado para o domínio "Vizinhança e mundo" em 2024.

Figura 4 – Níveis de erro estimados nas rubricas 1, 2, 3 e 6 do QFP (2020-2024)



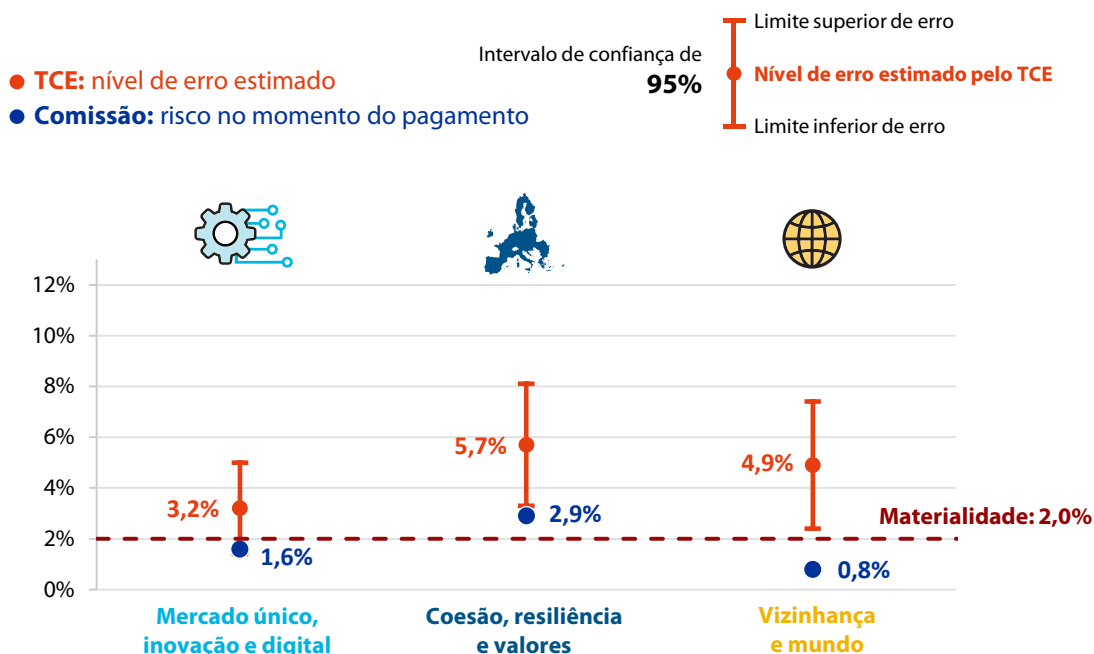
* O Tribunal não apresentou uma apreciação específica para o domínio "Vizinhança e mundo" entre 2020 e 2023.

Fonte: TCE.

Comparação das estimativas do nível de erro do Tribunal com as da Comissão

No RAGE relativo a 2024, a Comissão apresenta uma estimativa do risco no momento do pagamento para todas as rubricas do QFP, exceto a rubrica 3, "Recursos naturais e ambiente". Os valores da Comissão são inferiores ao intervalo de confiança do Tribunal nas rubricas 2 e 6 e situam-se na metade inferior do intervalo na rubrica 1. Esta diferença explica-se, designadamente, pelas diferenças entre as funções e os mandatos da Comissão e do Tribunal, mas também por limitações nos sistemas de gestão e de controlo. A **figura 5** mostra a estimativa da Comissão para o risco no momento do pagamento das rubricas do QFP, bem como as variações do intervalo de confiança de 95% calculado pelo Tribunal para o nível de erro estimado.

Figura 5 – Estimativa do nível de erro de 2024 pelo Tribunal e estimativa da Comissão do risco no momento do pagamento para as rubricas 1, 2 e 6 do QFP



Fonte: TCE.

O Tribunal emite uma opinião com reservas sobre as despesas do MRR em 2024

O MRR é um instrumento temporário executado e financiado de um modo fundamentalmente diferente das despesas orçamentais da UE. Enquanto os beneficiários destas últimas são pagos pela realização de determinadas atividades ou reembolsados pelos custos suportados, ao abrigo do MRR os Estados-Membros são pagos pelo cumprimento satisfatório de marcos ou metas predefinidos. Assim, no caso do MRR, o Tribunal examinou se os marcos ou metas predefinidos foram satisfatoriamente alcançados e se as condições de elegibilidade horizontais foram cumpridas.

Globalmente, as provas de auditoria recolhidas no âmbito do trabalho do Tribunal mostram que, dos 395 marcos e metas do MRR examinados, 12 não cumpriam as condições de pagamento ou de elegibilidade. Estão em causa seis pagamentos em seis Estados-Membros. O Tribunal verifica que existe uma tendência crescente no impacto financeiro global das constatações quantitativas. O Tribunal detetou ainda insuficiências na avaliação *ex ante* realizada pela Comissão; casos de marcos e metas definidos de forma vaga, que contribuíram para uma avaliação mais discricionária do seu cumprimento satisfatório; fragilidades persistentes nos sistemas de controlo dos Estados-Membros; e problemas na fiabilidade das informações que os Estados-Membros incluíram nas suas declarações de gestão.

Além disso, o Tribunal detetou insuficiências graves na nomeação de juízes no âmbito da reforma do regime disciplinar dos juízes destinada a reforçar a independência e a imparcialidade dos tribunais na Polónia. Tendo em conta que há um processo a correr no Tribunal de Justiça da União Europeia relativo a um pedido de decisão prejudicial diretamente relacionado com esta matéria, o Tribunal decidiu, nesta fase, abster-se de concluir sobre o cumprimento satisfatório dos dois marcos conexos. O cumprimento satisfatório destes marcos era uma condição prévia para qualquer pagamento no âmbito do MRR à Polónia.



*Quer saber mais? O texto integral do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2024 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*

Resultados do Tribunal em mais pormenor

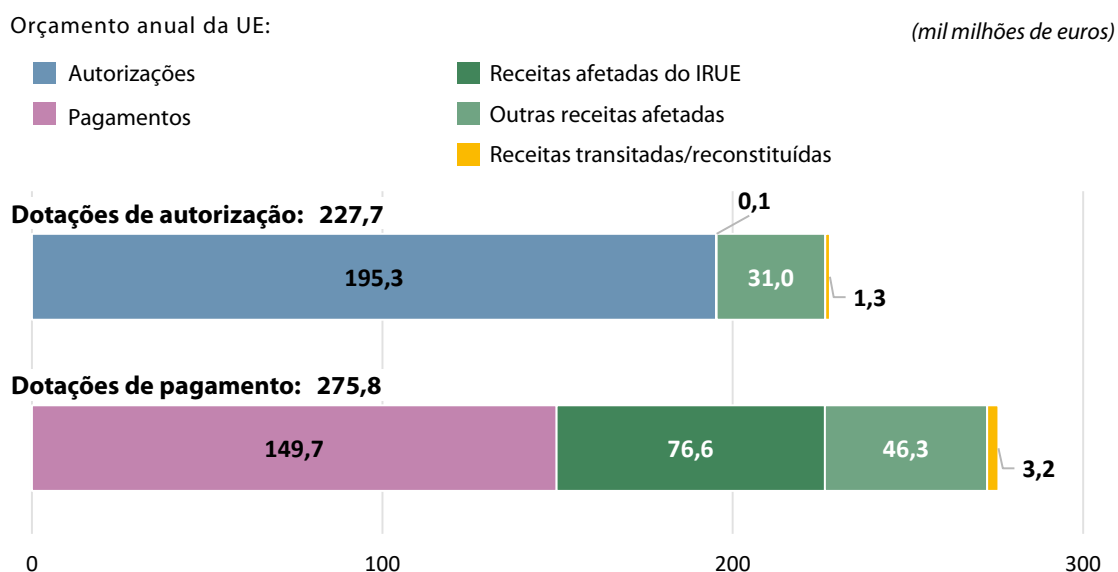


Gestão orçamental e financeira

Os pagamentos excederam as autorizações em 2024, devido ao Instrumento de Recuperação da União Europeia

O ano de 2024 foi o quarto do QFP para 2021-2027. A [figura 6](#) apresenta as dotações globais disponíveis no orçamento da UE, incluindo as subvenções do IRUE.

Figura 6 – Total das dotações disponíveis em 2024, incluindo subvenções do IRUE



Fonte: TCE, com base nas contas anuais consolidadas da UE de 2024 e noutros dados da Comissão.

A tendência recente de utilização quase total das dotações de autorização manteve-se em 2024

O total das autorizações concedidas no âmbito do orçamento do QFP para 2024 elevou-se a 193,1 mil milhões de euros, ou seja, 98,9% do montante disponível. Tendo em conta as autorizações adicionais de 19,7 mil milhões de euros de receitas afetadas, mais 0,9 mil milhões de euros de dotações transitadas e montantes reconstituídos, as autorizações em 2024 totalizaram 213,7 mil milhões de euros. Assim, no global, foram utilizadas 93,9% de todas as dotações de autorização, que ascenderam a 227,7 mil milhões de euros.

Os pagamentos executados foram superiores ao inicialmente previsto e ficaram abaixo do limite máximo do QFP

Em 2024, o total dos pagamentos efetuados ao abrigo do orçamento do QFP foi de 146,1 mil milhões de euros, ou seja, 97,6% das dotações de pagamento disponíveis (149,7 mil milhões de euros). Tendo em conta os pagamentos adicionais de 98,2 mil milhões de euros de receitas afetadas (principalmente no âmbito do IRUE e do REPowerEU) e 2,7 mil milhões de euros de dotações transitadas e montantes reconstituídos, os pagamentos totalizaram 247,0 mil milhões de euros em 2024. Assim, foram utilizadas 89,6% de todas as dotações de pagamento, que ascenderam a 275,8 mil milhões de euros.

Absorção dos fundos em regime de gestão partilhada: quase concluída no QFP para 2014-2020, ao passo que a taxa no QFP para 2021-2027 permanece baixa

A absorção dos FEEI de 2014-2020 atingiu uma taxa de 97%, com 21 Estados-Membros a excederem 95%

No final de 2024, os pagamentos totais dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) elevavam-se a 475,2 mil milhões de euros, ou seja, 97% do total dos fundos disponíveis (489,9 mil milhões de euros). Em 2024, os pagamentos ascenderam a 27,3 mil milhões de euros. A realização de novos progressos nos pagamentos dos FEEI em 2024 levou a que 21 Estados-Membros tivessem absorvido mais de 95% dos seus FEEI afetados até ao final de 2024.

As taxas de absorção dos fundos de 2021-2027 em regime de gestão partilhada abrangidos pelo Regulamento Disposições Comuns mantêm-se baixas

Em 2024, os pagamentos anuais dos fundos em regime de gestão partilhada abrangidos pelo Regulamento Disposições Comuns (RDC)² ascenderam a 14,7 mil milhões de euros (2023: 6,3 mil milhões de euros), dos quais 5,2 mil milhões de euros foram pagamentos de pré-financiamento (2023: 4,1 mil milhões de euros) e 9,5 mil milhões de euros pagamentos intercalares (2023: 2,2 mil milhões de euros). No final de 2024, o total dos pagamentos ascendia a 27,6 mil milhões de euros, o que representa apenas 7% destes fundos no QFP para 2021-2027 (395 mil milhões de euros). A [figura 7](#) mostra a taxa de absorção por Estado-Membro.

² Regulamento de Execução (UE) 2021/1060.

Figura 7 – Taxas de absorção, pelos Estados-Membros, dos fundos de 2021-2027 em regime de gestão partilhada abrangidos pelo RDC, final de 2024

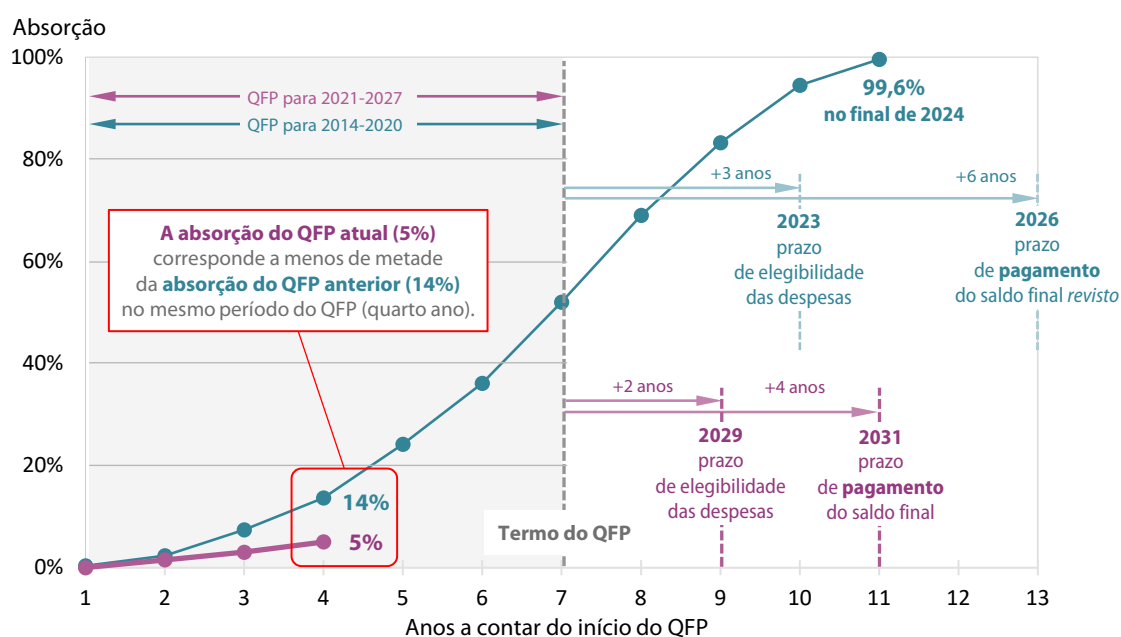
(mil milhões de euros)

	Montante pago 7%	Montante a pagar (93%) 367,4
Espanha	3,2% 1,2	36,5
Portugal	3,3% 0,8	22,4
Croácia	3,3% 0,3	8,9
Itália	4,0% 1,8	41,9
Malta	4,7% 0,04	0,9
Eslováquia	4,9% 0,6	12,1
Eslovénia	5,1% 0,2	3,3
Letónia	5,6% 0,3	4,5
Irlanda	6,0% 0,1	1,1
Roménia	6,0% 1,9	29,6
Polónia	6,5% 5,0	71,5
Bélgica	7,0% 0,2	2,6
França	7,7% 1,4	17,2
Chipre	8,3% 0,1	1,1
Hungria	8,4% 1,8	20,2
Bulgária	8,6% 1,0	10,2
Áustria	9,1% 0,1	1,2
Alemanha	9,2% 2,0	20,0
Plurinacional	9,3% 0,9	8,8
Dinamarca	10,0% 0,1	0,6
Lituânia	11,8% 0,8	6,0
Grécia	11,8% 2,7	19,8
Estónia	12,4% 0,4	3,1
República Checa	13,1% 2,8	18,5
Luxemburgo	15,5% 0,01	0,07
Finlândia	16,6% 0,4	1,9
Países Baixos	17,4% 0,4	1,7
Suécia	19,8% 0,5	1,9

Fonte: TCE, com base na [plataforma de dados abertos da Comissão](#) (accedida em 6 de janeiro de 2025).

A execução dos fundos da política de coesão (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional – FEDER, Fundo Social Europeu Mais – FSE+ e Fundo de Coesão – FC), representando mais de 90% dos fundos em regime de gestão partilhada abrangidos pelo RDC para 2021-2027, manteve-se baixa. Quando o Tribunal comparou esta execução (pré-financiamento e pagamentos intercalares) com o período de programação anterior (ver [figura 8](#)), a taxa global de absorção dos três fundos era de apenas 5% no final de 2024, em comparação com 14% no ponto equivalente do QFP anterior (no final de 2017). Tendo em conta que o final do período de elegibilidade das despesas subjacentes³ e o prazo de pagamento do saldo final⁴ do QFP para 2021-2027 são fixados um ano antes do que no período de programação anterior, a pressão para absorver os fundos da UE continuará a aumentar.

Figura 8 – Execução dos fundos da política de coesão no quarto ano: o ritmo do QFP atual não chega a metade do ritmo do QFP anterior



Nota: com pré-financiamentos e pagamentos intercalares incluídos.

Fonte: TCE, com base na [plataforma de dados abertos da Comissão](#) (accedida em 6 de janeiro de 2025).

³ Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 63º, nº 2.

⁴ Ibid., artigo 102º, nº 5.

Os pagamentos do FEADER no âmbito da nova PAC aceleraram em 2024

Desde 2023, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) é abrangido pelos novos regulamentos da política agrícola comum (PAC)⁵. No final de 2024⁶, os pagamentos do FEADER ascendiam a 6,3 mil milhões de euros (2023: 0,7 mil milhões de euros), representando uma taxa de absorção de 9,5% (em comparação com a taxa de 1% em 2023).

A execução das subvenções do MRR foi inferior ao previsto, ao passo que a absorção complementar do IRUE acelerou em 2024

Os pagamentos anuais de subvenções do MRR totalizaram 55,9 mil milhões de euros em 2024, dos quais 7,9 mil milhões de euros foram financiados pelo REPowerEU e 48,0 mil milhões de euros foram financiados por subvenções do IRUE. Os pagamentos anuais de subvenções do MRR financiadas pelo IRUE corresponderam apenas a metade do que a Comissão esperava em junho de 2023 (96 mil milhões de euros)⁷. No entanto, em dezembro de 2024, 15 Estados-Membros tinham apresentado pedidos de pagamento, totalizando 58,5 mil milhões de euros⁸. Tendo sido efetuados pagamentos no valor de 197,5 mil milhões de euros dos 358,9 mil milhões de euros de autorizações concedidas até ao final de 2024, continuam disponíveis 161,4 mil milhões de euros de subvenções do MRR para pagamento até ao final de 2026. A [figura 9](#) mostra que, até ao momento, existem diferenças significativas na absorção das subvenções do MRR pelos Estados-Membros.

⁵ Regulamento (UE) 2021/2115 e Regulamento (UE) 2021/2116.

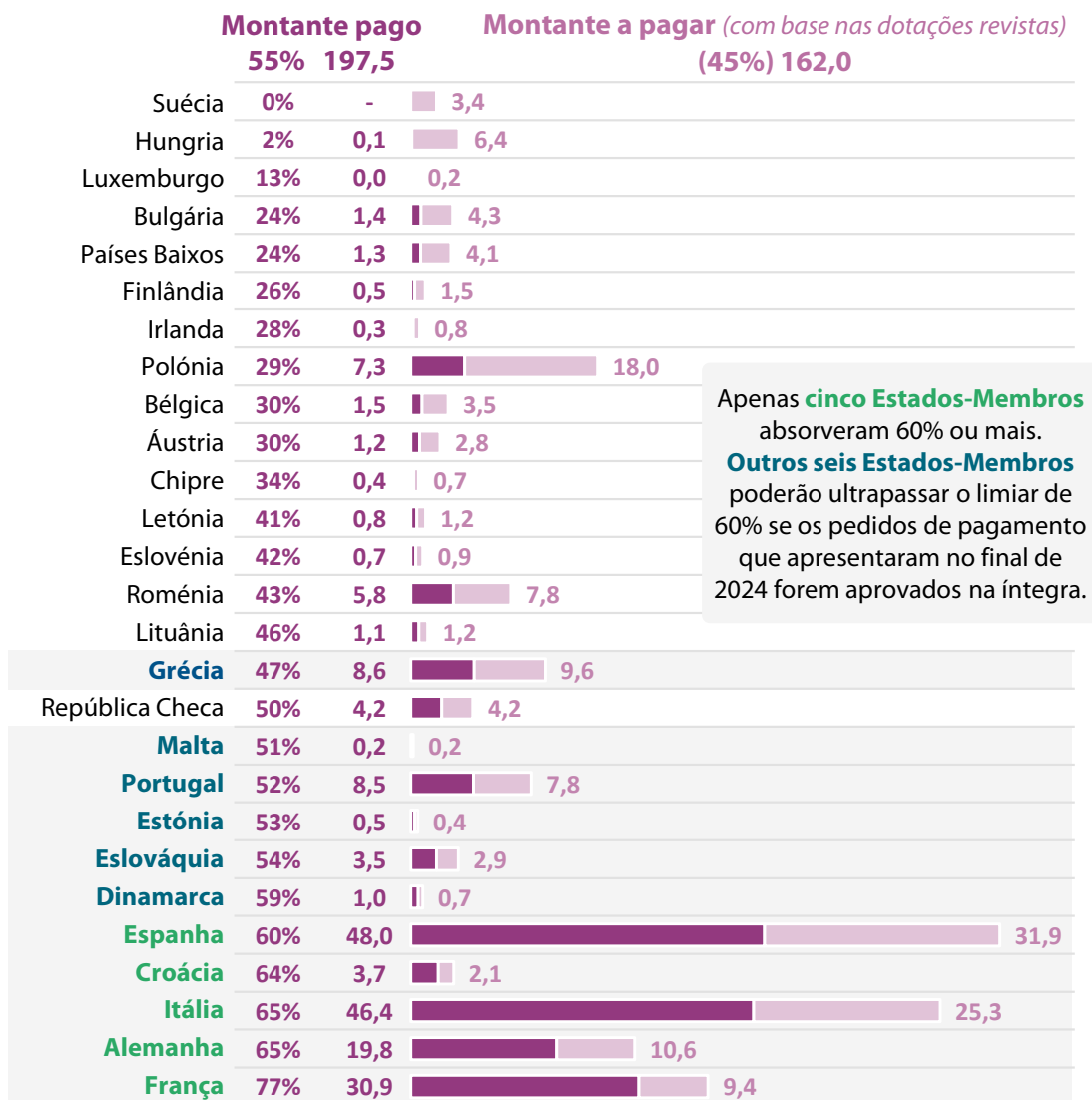
⁶ Plataforma de dados abertos da Comissão (accedida em 31 de março de 2025).

⁷ COM(2023) 390, quadro 3.

⁸ Calendário da grelha de avaliação do MRR da Comissão.

Figura 9 – Subvenções do MRR pagas e montantes a pagar com base nas dotações revistas por Estado-Membro, final de 2024

(mil milhões de euros)



Notas: não estão incluídas as despesas administrativas.

O montante a pagar baseia-se na dotação revista, incluindo 0,6 mil milhões de euros ainda por autorizar até ao final de 2026.

A Suécia apresentou o seu primeiro pedido de pagamento (de 1,6 mil milhões de euros) em dezembro de 2024. A Hungria recebeu apenas pré-financiamentos e ainda não apresentou qualquer pedido de pagamento.

Fonte: TCE, com base na [grelha de avaliação do MRR](#) e noutros dados da Comissão.

O total das autorizações dos complementos do IRUE para programas do QFP elevou-se a 82,9 mil milhões de euros⁹. Os pagamentos anuais dos complementos do IRUE para os programas do QFP existentes ascenderam a 24,6 mil milhões de euros em 2024, o que representa um aumento significativo face aos anos anteriores (2023: 19,0 mil milhões de euros). Consequentemente, podem ser efetuados pagamentos num máximo de 16 mil milhões de euros até ao final de 2026.

O total das autorizações por liquidar começou a diminuir em 2024, mas mais lentamente do que o esperado

As autorizações por liquidar são a soma das autorizações concedidas, mas que ainda não foram pagas. No final de 2024, o total das autorizações por liquidar, que terão de ser pagas nos próximos anos a menos que sejam anuladas, ascendeu a 507,4 mil milhões de euros, dos quais 166,3 mil milhões dizem respeito ao financiamento das subvenções do IRUE. Ainda que as autorizações por liquidar tenham sido inferiores ao nível recorde de 543 mil milhões de euros atingido em 2023, o montante total foi ainda 33,5 mil milhões de euros superior à estimativa da Comissão de junho de 2024, de 473,9 mil milhões de euros¹⁰.

Riscos e desafios

Risco crescente de anulação de autorizações e necessidade de uma execução acelerada

Em 2024, a Comissão previu anulações de autorizações para 2025-2027 no valor de 8,8 mil milhões de euros¹¹ (previsão de 2023: 8,1 mil milhões de euros para 2024-2027¹²). O aumento das anulações de autorizações estimadas face ao ano anterior deve-se principalmente aos programas de coesão no âmbito do atual QFP e ao FEADER. Prevê-se a anulação de autorizações do FEADER quando os programas do QFP anterior terminarem em 2026, ao passo que os programas de coesão do QFP para 2021-2027 enfrentam riscos significativos de anulação de autorizações a partir de 2027.

No caso dos fundos da política de coesão (FC, FEDER e FSE+), a Comissão prevê um total de 2,7 mil milhões de euros de anulações de autorizações. Não obstante, o Tribunal observa que, em 1 de abril de 2025, a Comissão apresentou duas propostas legislativas a respeito dos regulamentos sobre os fundos da política de coesão para o período de programação de 2021-2027¹³ que, em determinadas circunstâncias, poderiam reduzir o risco de anulação das autorizações desses fundos.

Riscos para a absorção atempada dos fundos do MRR

No final de 2024, os pagamentos de subvenções do MRR aos Estados-Membros ascenderam a 197,5 mil milhões de euros, correspondendo a 55% do total disponível. No entanto, estes pagamentos não refletem necessariamente o número ou a importância dos marcos e metas alcançados pelos Estados-Membros, além de a relação entre os fundos recebidos e os marcos alcançados variar consoante os Estados-Membros.

⁹ Relatório Anual do Tribunal relativo a 2023, ponto 2.26.

¹⁰ COM(2024) 276, quadro 4.

¹¹ COM(2024) 276, quadro 2.

¹² COM(2023) 390, quadro 2.

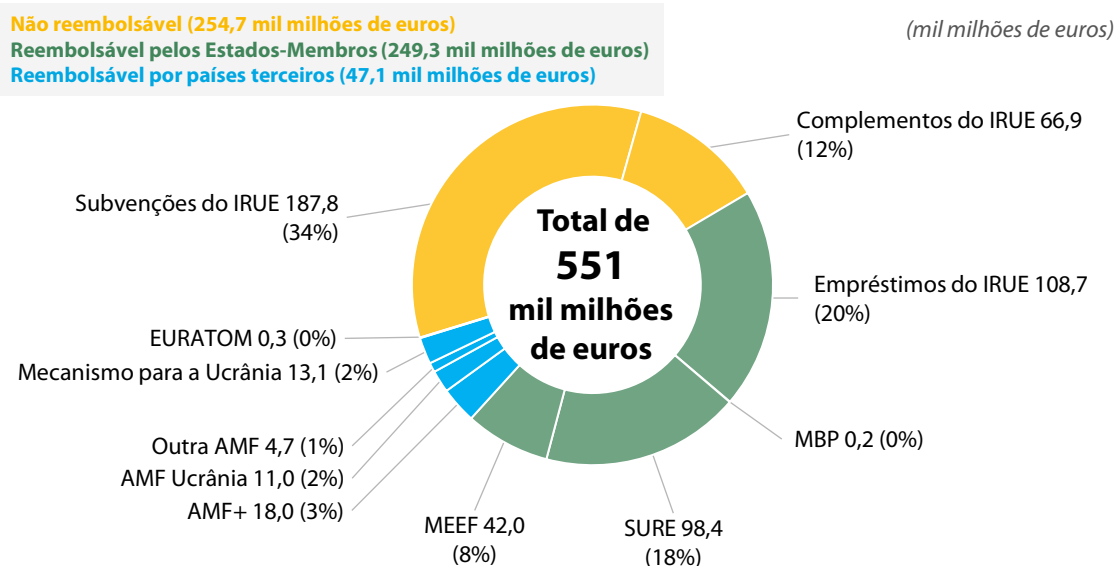
¹³ COM(2025) 123 e COM(2025) 164.

Num relatório especial de 2024 sobre o MRR¹⁴, o Tribunal concluiu que existiam riscos para a absorção atempada dos fundos e a conclusão das medidas na segunda metade do período de execução do MRR. Além disso, a concentração de marcos e metas durante esta fase, em especial no que se refere aos investimentos, representa um risco significativo para a absorção total, na medida em que os investimentos costumam exigir prazos de execução mais longos.

É necessário que futuros QFP tenham em conta os encargos crescentes decorrentes das obrigações a título dos empréstimos contraídos no âmbito do IRUE

Para a sua análise da dívida da UE, o Tribunal examinou os empréstimos contraídos junto dos mercados financeiros, que consistem principalmente em obrigações de longo prazo. Esta contração de empréstimos financia o IRUE e a assistência financeira aos Estados-Membros e a países terceiros. A [figura 10](#) mostra a repartição dos programas da UE financiados por empréstimos da União.

Figura 10 – Programas financiados por empréstimos em curso contraídos pela UE, final de 2024



MBP: Mecanismo de apoio às balanças de pagamentos

MEEF: Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira

AMF: Assistência macrofinanceira

IRUE: Instrumento de Recuperação da União Europeia

SURE: Instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência

Nota: os montantes não incluem a parte das subvenções do MRR financiadas pela Reserva de Ajustamento ao Brexit ou pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão.

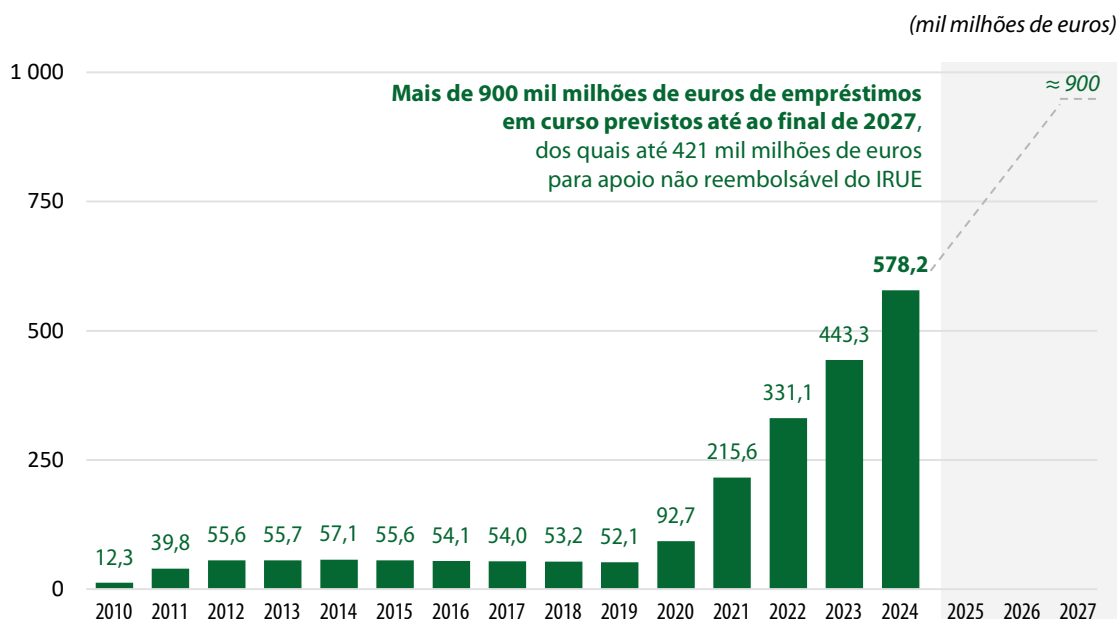
Fonte: TCE, com base nas contas anuais consolidadas da UE de 2024.

¹⁴ Relatório Especial 13/2024.

Os empréstimos em curso contraídos pela UE aumentaram mais de 30% em 2024

Nos últimos cinco anos, a Comissão aumentou significativamente as emissões de obrigações, uma vez que tem dependido dos mercados de capitais para financiar programas de maior dimensão, como o instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) e o IRUE. Até 2027, os empréstimos em curso contraídos pela UE poderão exceder 900 mil milhões de euros, ou seja, superar quase 10 vezes o nível prévio ao IRUE, em 2020 (ver [figura 11](#)).

Figura 11 – Obrigações da UE por reembolsar desde 2010



Nota: emissão de obrigações da UE expressa em valor nominal bruto da dívida. Não inclui os instrumentos financeiros de curto prazo da UE (23,1 mil milhões de euros).

Fonte: TCE, com base nas contas anuais consolidadas da UE de 2024 e em informações da Comissão.

O reembolso dos empréstimos contraídos no âmbito do IRUE é diferido para futuros QFP

O programa do IRUE foi criado para conceder aos Estados-Membros um financiamento máximo de 712 mil milhões de euros, dos quais até 291 mil milhões se destinavam a empréstimos do MRR e até 421 mil milhões se destinavam a apoio não reembolsável do IRUE. No final de 2024, a UE tinha desembolsado 363,5 mil milhões de euros. No âmbito do IRUE, a UE pode ainda contrair empréstimos até 348,5 mil milhões de euros até ao final de 2026. Após essa data, a contração de empréstimos deve ser estritamente limitada ao refinanciamento¹⁵.

¹⁵ Decisão (UE, Euratom) 2020/2053, considerando 18.

O reembolso dos empréstimos contraídos no âmbito do IRUE pode ter início antes do final de 2027, se as dotações não utilizadas continuarem disponíveis na rubrica orçamental para cobrir os custos de financiamento do IRUE. Caso contrário, o reembolso deve ter início em 2028 e estar concluído, o mais tardar, em 2058¹⁶. Por conseguinte, a maior parte dos reembolsos é diferida para futuros QFP, uma vez que o calendário de reembolso deve ser estável e previsível e os reembolsos anuais dos empréstimos contraídos no âmbito do IRUE não podem exceder 7,5% do montante máximo de apoio não reembolsável do IRUE¹⁷ (ou seja, 31,6 mil milhões de euros por ano).

Os custos esperados dos empréstimos contraídos no âmbito do IRUE para o atual QFP foram revistos em baixa em 2024, mas poderão ainda duplicar face às estimativas iniciais

Em 2020, foi acordada uma dotação global de 14,9 mil milhões de euros no âmbito da rubrica 2-B do QFP para 2021-2027, destinada ao financiamento dos pagamentos de cupões e juros dos empréstimos contraídos no âmbito do IRUE¹⁸. As estimativas de 2020 basearam-se em taxas de juro esperadas da contração de empréstimos, que oscilavam entre 0,55% em 2021 e 1,15% em 2027¹⁹. No entanto, as taxas de juro reais aumentaram significativamente²⁰, o que teve um efeito adverso no custo marginal do financiamento da UE. Em 2023, o custo de financiamento atingiu um pico de 3,63% (em comparação com 0,15% em 2021) e, no primeiro semestre de 2024, começou a diminuir²¹.

O total das despesas com juros no atual QFP poderá assim variar entre 29 e 30,4 mil milhões de euros, o que corresponde ao dobro da previsão inicial da Comissão de 14,9 mil milhões de euros²². Em 2024, uma nota informativa encomendada pelo Parlamento Europeu²³ estimou que no próximo QFP (2028-2034) o total dos pagamentos de juros para o apoio não reembolsável do IRUE poderia variar entre 70,9 e 73,8 mil milhões de euros.

Prevê-se que a contração de empréstimos da União, dentro e fora do âmbito do IRUE, aumente significativamente até ao final do atual QFP, sendo a maior parte dos reembolsos diferida para futuros QFP. A fim de salvaguardar a sustentabilidade e futuros QFP, será necessário considerar o ónus crescente das obrigações relacionadas com a contração de empréstimos, a disponibilidade de garantias adequadas e a necessidade de assegurar recursos suficientes para a execução dos programas da UE. O calendário de reembolso dos empréstimos contraídos para apoio não reembolsável do IRUE pode afetar as dotações de pagamento globais dos futuros QFP, embora sem prejuízo da dimensão dos mesmos.

¹⁶ Decisão (UE, Euratom) 2020/2053, artigo 5º.

¹⁷ Ibid.

¹⁸ Mapa previsional da Comissão para o exercício de 2024 [em inglês], secção relativa à programação financeira para 2025-2027, p. 9.

¹⁹ Nota informativa, *Revision of the EU's long-term budget for 2021 to 2027*, Serviço de Estudos do Parlamento Europeu, p. 7.

²⁰ Sítio Web do Banco Central Europeu, *Key ECB interest rates*.

²¹ COM(2025) 70.

²² Mapa previsional da Comissão para o exercício de 2024 [em inglês], secção relativa à programação financeira para 2025-2027, p. 9.

²³ Bruegel, *Management of debt liabilities in the EU budget under the post-2027 MFF*.

A Ucrânia continuou a receber apoio do orçamento da UE durante a guerra de agressão da Rússia

De acordo com a Comissão, desde o início da guerra de agressão da Rússia até ao final de 2024, a UE e os seus Estados-Membros mobilizaram mais de 130 mil milhões de euros para apoiar a Ucrânia e o seu povo.

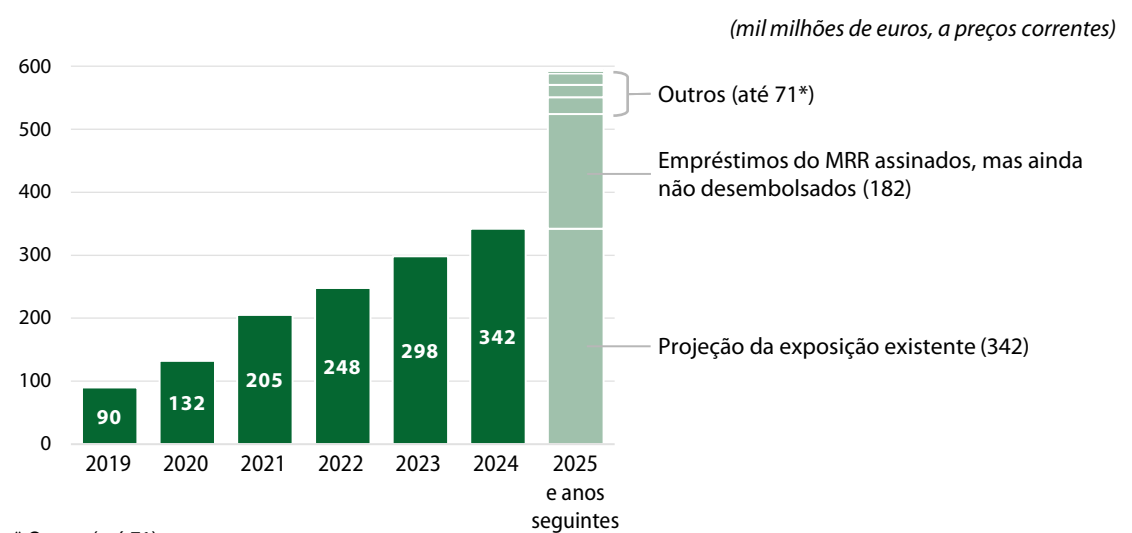
No final de 2024, os empréstimos aprovados à Ucrânia, pendentes ou ainda por desembolsar, ascendiam a 80,1 mil milhões de euros, dos quais 42,1 mil milhões tinham sido desembolsados.

A exposição do orçamento da UE continua a aumentar

No final de 2024, a exposição total do orçamento da UE ascendia a 342 mil milhões de euros, representando um aumento de 14,8% em relação aos 298,0 mil milhões de euros no final de 2023.

Prevê-se que esta exposição continue a aumentar, atingindo 567 mil milhões de euros até 2027 (ver [figura 12](#)).

Figura 12 – Exposição do orçamento da UE (anterior e previsões)



* Outros (até 71):

- Garantias orçamentais para operações assinadas, mas ainda não desembolsadas (até 27)
- Mecanismo para a Ucrânia (até 19,9)
- Mecanismo de Cooperação para Empréstimos à Ucrânia (até 18,1)
- Mecanismo para os Balcãs Ocidentais (até 4)
- Mecanismo para as Reformas e o Crescimento na Moldávia (até 1,5)
- Assistência macrofinanceira à Jordânia (até 0,5)

Nota: para 2025 e posteriormente, os dados não têm em conta o reembolso dos empréstimos com vencimento entre 2025 e 2027.

Fonte: TCE, com base nas contas anuais consolidadas da UE de 2024.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve:

- assegurar que o reembolso do IRUE tenha em conta a execução dos programas da UE. A Comissão deve elaborar e aplicar calendários de reembolso adequados relativamente aos empréstimos contraídos para apoio não reembolsável do IRUE, de modo a ter em conta a execução dos programas atuais e futuros da UE.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 2 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2024 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Orçamento da UE: obter resultados

O que o Tribunal auditou

Este ano, o capítulo sobre a obtenção de resultados incide nos seguintes temas:

- o parte 1 – resultados e principais mensagens dos relatórios especiais do Tribunal sobre o desempenho publicados em 2024, bem como informações conexas da Comissão e das autoridades orçamentais e legislativas (Parlamento Europeu e Conselho);
- o parte 2 – análise da forma como a Comissão comunicou informações sobre o desempenho da rubrica 1, "Mercado único, inovação e digital", do QFP no seu RAGE de 2023;
- o parte 3 – execução das recomendações formuladas no [Relatório do Tribunal sobre o desempenho do orçamento da UE relativo a 2021](#).

O que o Tribunal constatou

Parte 1 – Resultados das auditorias de resultados do Tribunal: principais mensagens

Nos seus relatórios especiais, o Tribunal examina se os princípios da boa gestão financeira²⁴ foram aplicados na execução do orçamento da UE, visando os principais objetivos em termos de desempenho e conformidade. Em 2024, publicou 28 relatórios especiais sobre muitos dos desafios que a UE enfrenta nos seus diferentes domínios de despesas e políticas.

Os trabalhos de auditoria incidiram nos seguintes domínios, que são prioridades da estratégia do Tribunal para 2021-2025: resposta da UE no que respeita à recuperação pós-crise; aumento da competitividade económica da UE em benefício de todos os cidadãos; capacidade de resistência às ameaças à segurança da União e respeito pelos valores europeus de liberdade, democracia e Estado de direito; alterações climáticas, ambiente e recursos naturais; políticas orçamentais e finanças públicas na UE.

A [figura 13](#) apresenta uma síntese de todos os relatórios especiais (RE) do Tribunal publicados em 2024, por domínio estratégico.

²⁴ Artigo 33º do [Regulamento Financeiro](#), setembro de 2024.

Figura 13 – Domínios estratégicos do Tribunal abrangidos por relatórios especiais em 2024

 Resposta da UE à recuperação pós-crise	▪ RE 12/2024, Resposta da UE à pandemia de COVID-19 ▪ RE 13/2024, Absorção dos fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência ▪ RE 25/2024, Digitalização dos cuidados de saúde
 Competitividade	▪ RE 04/2024, Segurança rodoviária ▪ RE 08/2024, Ambições da UE para a inteligência artificial ▪ RE 10/2024, Reconhecimento das qualificações profissionais na UE ▪ RE 11/2024, Política industrial da UE para o hidrogénio renovável ▪ RE 21/2024, Auxílios estatais em tempo de crise ▪ RE 23/2024, Rotulagem dos alimentos na UE
 Capacidade de resistência e valores europeus	▪ RE 02/2024, Papel de coordenação do Serviço Europeu para a Ação Externa ▪ RE 03/2024, Estado de direito na UE ▪ RE 05/2024, Registo de Transparência da UE ▪ RE 06/2024, Mecanismo em Favor dos Refugiados na Turquia ▪ RE 17/2024, Fundo Fiduciário da UE para África ▪ RE 18/2024, Apoio financeiro da UE aos sistemas de saúde em países parceiros selecionados ▪ RE 26/2024, Integração de nacionais de países terceiros na UE ▪ RE 28/2024, Garantir a aplicação da legislação da UE
 Alterações climáticas, ambiente e recursos naturais	▪ RE 01/2024, Reduzir as emissões de dióxido de carbono dos automóveis de passageiros ▪ RE 09/2024, Segurança do aprovisionamento de gás na UE ▪ RE 14/2024, Transição ecológica ▪ RE 15/2024, Adaptação às alterações climáticas na UE ▪ RE 19/2024, Agricultura biológica na UE ▪ RE 20/2024, Planos da Política Agrícola Comum
 Políticas orçamentais e finanças públicas	▪ RE 07/2024, Sistemas da Comissão para recuperar as despesas irregulares da UE ▪ RE 16/2024, Receitas da UE baseadas nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados ▪ RE 22/2024, Duplo financiamento pelo orçamento da UE ▪ RE 24/2024, Função pública da UE ▪ RE 27/2024, Luta contra os regimes fiscais prejudiciais e a elisão fiscal das empresas

Fonte: TCE.

Parte 2 – Desempenho dos programas no âmbito da rubrica 1, "Mercado único, inovação e digital", do quadro financeiro plurianual

O Tribunal fez as observações que se seguem.

- O quadro de elaboração de relatórios sobre o desempenho da Comissão manteve-se estável e as referências da Comissão ao desempenho da rubrica 1 do QFP no seu RAGE de 2023 seguiram as instruções institucionais. O Tribunal detetou pequenas incoerências nos dados comunicados.
- De modo geral, os indicadores de desempenho comunicados nas declarações de desempenho sobre os programas para ambos os períodos basearam-se no princípio SMART (indicadores específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes e calendarizados). Em 2021-2027, procedeu-se à melhoria dos indicadores no sentido de melhor visarem a gama de resultados dos programas, dos contributos ao impacto. No entanto, o Mecanismo Interligar a Europa (MIE) ainda não inclui indicadores de resultados ou de impacto. Em alguns casos, os indicadores eram difíceis de interpretar.
- Foram verificadas lacunas na rastreabilidade dos dados subjacentes aos indicadores de desempenho, em especial no respeitante ao Horizonte 2020, o que enfraquece significativamente a fiabilidade destes últimos. Embora a Comissão tenha melhorado a forma de verificação destes dados relativamente ao Horizonte Europa, o Tribunal continuou ainda a detetar incoerências nos dados subjacentes.
- Os indicadores de desempenho comunicados para o Programa Espacial da União não eram totalmente representativos dos pontos de vista dos utilizadores do programa, sendo que o Tribunal tinha recomendado anteriormente à Comissão a utilização de indicadores de desempenho adequados.
- A Comissão comunica informações sobre os progressos realizados na concretização dos indicadores-chave de desempenho nas declarações de desempenho sobre os programas. O Tribunal teve uma visão diferente dos progressos relativamente a 19% dos indicadores incluídos nas declarações de desempenho sobre os programas abrangidas pela amostra. Na maioria destes casos, o Tribunal entendeu que os resultados progrediram de forma menos satisfatória do que a apresentada pela Comissão. No que se refere ao InvestEU, 50% dos indicadores apresentados na declaração de desempenho sobre o programa careciam de uma meta, o que limita a possibilidade de se avaliarem os progressos realizados na concretização dos objetivos do programa.
- Tanto para o Horizonte 2020 como para o MIE 2014-2020 (programas que estão prestes a ser concluídos), menos de metade dos indicadores de desempenho revelam que os resultados foram alcançados ou registam progressos suficientes.
- No que se refere aos programas de 2021-2027 e tendo em conta os indicadores para os quais existem dados disponíveis, o Horizonte Europa, o MIE e o Programa Espacial da União registam progressos suficientes ou progressos moderados. No caso do InvestEU, a maioria dos indicadores carecia de metas, o que impossibilitou a sua utilização para avaliar os progressos realizados.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve:

- continuar a aumentar a rastreabilidade dos dados subjacentes à comunicação dos indicadores-chave de desempenho;
- reforçar o acompanhamento dos indicadores de desempenho;
- melhorar a avaliação dos indicadores-chave de desempenho.

Parte 3 – Seguimento das recomendações formuladas no Relatório do Tribunal sobre o desempenho do orçamento da UE – Situação no final de 2021

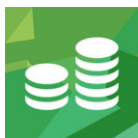
Nesta secção, prestam-se informações quanto ao seguimento das recomendações formuladas no relatório do Tribunal sobre o desempenho do orçamento da UE relativo ao exercício de 2021.

Duas das seis sub-recomendações deviam ser executadas este ano. O Tribunal constatou que uma recomendação tinha sido plenamente executada, ao passo que a execução da outra tinha ocorrido na maior parte dos aspetos. As quatro sub-recomendações restantes tinham as suas datas-limite relacionadas com a preparação do QFP pós-2027, que ainda estava em curso à data da auditoria do Tribunal. Em relação a três, o Tribunal pôde avaliar os progressos realizados na execução e constatou que já foram executadas na maior parte dos aspetos.

A Comissão considera que o novo sistema contabilístico SUMMA oferece melhores formas técnicas de acompanhar as despesas relacionadas com as prioridades horizontais. Para o próximo QFP, e antes de alargar o acompanhamento dessas despesas, a Comissão tenciona avaliar a pertinência, bem como os custos e benefícios de qualquer novo desenvolvimento informático. Atualmente, e em consonância com os requisitos legais subjacentes aos programas pertinentes, o sistema contabilístico acompanha e comunica de forma automatizada apenas as despesas relacionadas com o clima. No que se refere às outras prioridades horizontais, como a biodiversidade ou as dimensões digital e de género, a Comissão baseia-se em dados introduzidos de forma manual, sendo este um processo moroso e propenso a erros.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 3 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2024 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Receitas

Total: 250,6 mil milhões de euros

O que o Tribunal auditou

A auditoria do Tribunal incidiu sobre as receitas do orçamento da UE, que financiam as despesas da União. O Tribunal examinou uma seleção de sistemas de controlo fundamentais utilizados para a gestão dos recursos próprios, bem como uma amostra de operações de receitas.

Figura 14 – Receitas: repartição em 2024*

(mil milhões de euros)



* O total de 250,6 mil milhões de euros representa as receitas da UE nos relatórios de execução orçamental de 2024, que se baseiam em regras de contabilidade de caixa alteradas. Na demonstração dos resultados financeiros de 2024, o montante de 175,8 mil milhões de euros é calculado através do sistema de contabilidade de exercício. O produto da contração de empréstimos para financiar o IRUE é apresentado como receita nos relatórios de execução orçamental, em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, mas não é indicado como receita na demonstração dos resultados financeiros em conformidade com as regras contabilísticas.

Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da União Europeia de 2024.

O **recurso próprio baseado no RNB dos Estados-Membros** constituiu 36% das receitas da UE em 2024, enquanto o recurso próprio baseado no **imposto sobre o valor acrescentado (IVA)** representou 9%. Estas contribuições são calculadas a partir de estimativas e estatísticas macroeconómicas facultadas pelos Estados-Membros. Os **recursos próprios tradicionais (RPT)**, compostos pelos direitos aduaneiros cobrados às importações pelos Estados-Membros em nome da União, proporcionaram outros 8% das receitas da UE.

O recurso próprio baseado nos **resíduos de embalagens de plástico não reciclados ("recurso próprio baseado nos plásticos")** representou 3% das receitas da UE. É calculado mediante a aplicação de uma taxa uniforme ao peso dos resíduos de embalagens de plástico não reciclados produzidos em cada Estado-Membro.

Os montantes dos empréstimos contraídos para prestar apoio financeiro não reembolsável aos Estados-Membros no contexto do IRUE proporcionaram 29% das receitas da UE. Outras fontes de receitas importantes são as contribuições e restituições decorrentes de acordos e programas da União (11% das receitas da UE). Incluem as recuperações recebidas dos Estados-Membros nos domínios da "Coesão, resiliência e valores" e "Mercado único, inovação e digital", bem como contribuições de países terceiros para programas e atividades da União.

O que o Tribunal constatou

Regularidade das operações

Montante auditado	Afetado por erros materiais?
250,6 mil milhões de euros	Não – Isento de erros materiais em 2024

Exame de elementos dos sistemas de controlo interno

Globalmente, as provas de auditoria indicam que o nível de erros nas receitas não foi significativo. Os sistemas relativos às receitas examinados pelo Tribunal eram geralmente eficazes. No entanto, alguns elementos dos sistemas de controlo para a gestão das reservas relativas ao IVA e dos pontos em aberto relativos aos RPT eram parcialmente eficazes. Além disso, a prestação de informações sobre as reservas relativas ao RNB e a comunicação de dados sobre o recurso próprio baseado nos plásticos, bem como alguns elementos dos principais controlos internos dos RPT avaliados pelo Tribunal em três Estados-Membros, eram parcialmente eficazes.

O Tribunal constatou uma diminuição substancial do número de reservas pendentes relativas ao IVA e de pontos em aberto relativos aos RPT. Porém, algumas das reservas pendentes e dos pontos em aberto estão por resolver há mais de cinco anos.

A Comissão concluiu o ciclo de verificação do RNB de 2020-2024 conforme previsto, mas o Tribunal constatou que alguns Estados-Membros não apresentam atempadamente as informações necessárias em relação às reservas pendentes.

O Tribunal observou que alguns Estados-Membros indicam dados relativos aos plásticos compilados segundo um único método e que muitos dos que o fazem segundo dois métodos não equilibram os resultados. Esta situação não está em conformidade com as regras da UE. A verificação dos dados pela Comissão está em curso, e as reservas formuladas abrangem em especial a questão dos dois métodos de compilação.

O Tribunal detetou insuficiências na gestão e contabilidade dos RPT nos três Estados-Membros visitados. A Comissão continua a detetar e a comunicar insuficiências semelhantes em muitos Estados-Membros.

Outras questões

O Tribunal constatou igualmente que existiam riscos para a execução atempada da reforma aduaneira e que o primeiro relatório de avaliação da Comissão sobre a reforma do recurso próprio baseado no IVA não incluiu o seu impacto nas contribuições dos Estados-Membros. Estas questões não afetam a opinião de auditoria do Tribunal sobre a regularidade das receitas, uma vez que não dizem diretamente respeito às operações subjacentes às contas.

Até à adoção e execução da reforma aduaneira, as insuficiências anteriormente apontadas pelo Tribunal irão manter-se. O Tribunal observou que, apesar da escala e complexidade do projeto, a Comissão não elaborou um plano para preparar a execução da reforma.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve intensificar as suas ações para assegurar uma execução atempada da reforma aduaneira, depois de esta ser adotada, através da elaboração de um plano que fixe prazos pormenorizados e da atribuição de responsabilidades pelo acompanhamento dos progressos no que se refere aos seguintes aspetos:

- a criação da Autoridade Aduaneira da UE e o seu funcionamento inicial, até que esta tenha capacidade operacional para executar o seu próprio orçamento;
- o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Plataforma de Dados Aduaneiros da UE.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 4 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2024 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Mercado único, inovação e digital

Total: 25,9 mil milhões de euros (13,5% das despesas do orçamento da UE)

O que o Tribunal auditou

Os programas financiados no âmbito da rubrica 1, "Mercado único, inovação e digital", do QFP são diversificados e visam financiar projetos que contribuam, nomeadamente, para a investigação e a inovação, bem como para o desenvolvimento das infraestruturas europeias nos setores dos transportes, energia e digital; das comunicações; da transformação digital e do mercado único; e da política espacial.

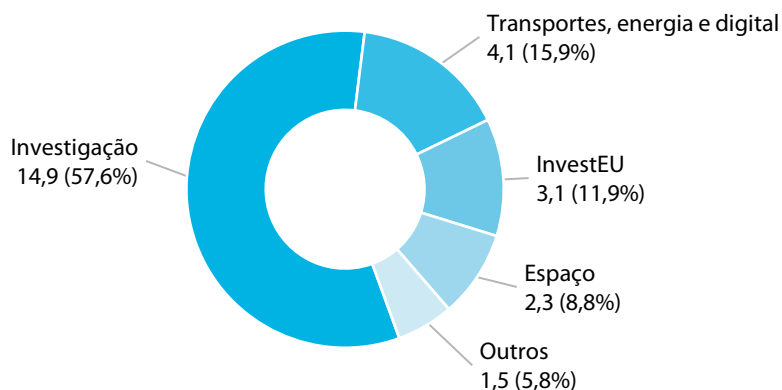
Os principais programas de investigação e inovação são o Horizonte Europa, no período de 2021-2027, e o seu antecessor, o Horizonte 2020, no período de 2014-2020. Em 2024, este último representou cerca de dois terços das operações de investigação auditadas pelo Tribunal.

A rubrica 1 do QFP também financia projetos de infraestruturas, nomeadamente no âmbito do MIE, o fundo InvestEU e os programas espaciais, como o Galileo (o sistema global de navegação por satélite da UE), o EGNOS (o Serviço Europeu Complementar Geoestacionário de Navegação) e o Copernicus (Programa Europeu de Observação da Terra).

Figura 15 – Pagamentos

(mil milhões de euros)

Repartição dos pagamentos por fundo em 2024



Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da União Europeia de 2024.

Em 2024, as despesas sujeitas a auditoria neste domínio elevaram-se a 19 mil milhões de euros. A maioria das despesas destes programas é gerida diretamente pela Comissão, incluindo através de agências de execução. As restantes partes do orçamento consagrado à rubrica 1 do QFP são executadas por empresas comuns e agências descentralizadas. O grosso das despesas de investigação ao abrigo dos programas Horizonte e do MIE tem a forma de subvenções concedidas a beneficiários públicos ou privados que participam em projetos. Inicialmente, a Comissão concede pré-financiamento aos beneficiários após a assinatura de uma convenção de subvenção. No caso das subvenções que reembolsam os custos reais, que constituem o tipo de financiamento mais comum no domínio da investigação, os beneficiários comunicam os seus custos reais e são reembolsados em conformidade. Quando são concedidas subvenções de montante fixo, os beneficiários recebem um montante fixo predefinido para cada módulo de atividades concluído, independentemente dos custos efetivamente suportados, ou seja, o apoio financeiro é pago após a conclusão dos módulos de atividades.

Em regra, os programas espaciais são geridos indiretamente por organismos de execução específicos (como a Agência Espacial Europeia e a Agência da UE para o Programa Espacial), que são reembolsados com base nas suas despesas efetivas com os programas. Os instrumentos financeiros (ou seja, empréstimos, garantias e investimentos em capital próprio) do programa InvestEU são executados principalmente pelo Banco Europeu de Investimento ou pelo Fundo Europeu de Investimento, que, por sua vez, recorrem a intermediários financeiros.

O que o Tribunal constatou

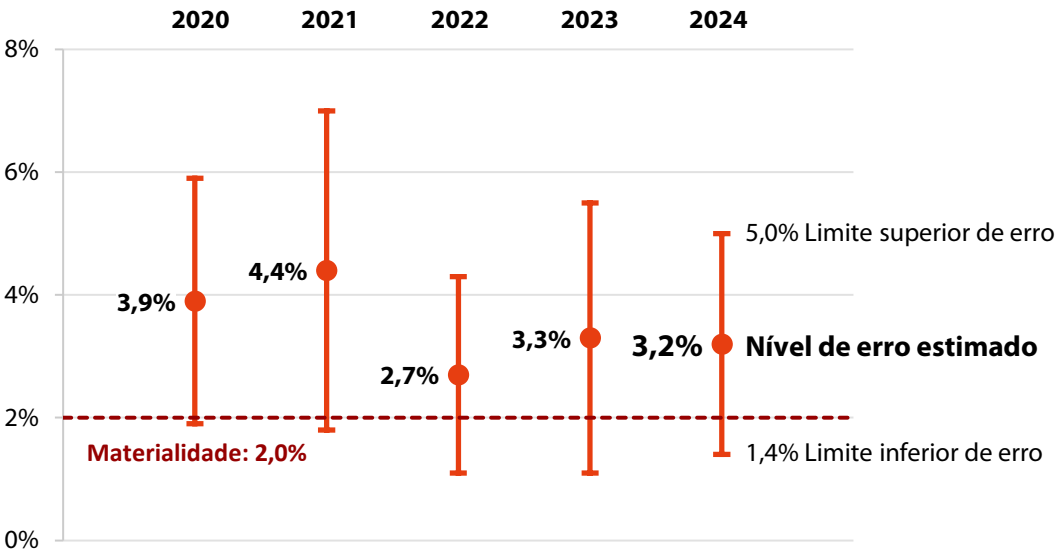
Regularidade das operações

Montante sujeito a auditoria	Afetado por erros materiais?	Nível de erro mais provável estimado
19 mil milhões de euros	Sim	3,2% (2023: 3,3%)

Globalmente, o Tribunal estima que o nível de erro na rubrica "Mercado único, inovação e digital" seja significativo. Em 2024, das 127 operações auditadas, 32 (25%) tinham erros. Com base nestes resultados e nos erros adicionais detetados em operações executadas pelas agências da UE, pelas empresas comuns e pelo Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia, o Tribunal estima que o nível de erro se situe em 3,2% (ver [figura 16](#)).

Figura 16 – Impacto estimado dos erros quantificáveis

Nível de erro estimado



Fonte: TCE.

A investigação permanece um domínio em que os programas de despesas são de risco elevado. O Tribunal encontrou erros quantificáveis em 26 das 99 operações de investigação auditadas como parte da sua amostra representativa (26%). Um grande número diz respeito a custos de pessoal. A auditoria do Tribunal não detetou diferenças significativas entre o Horizonte 2020 e o Horizonte Europa no que diz respeito à regularidade das despesas, apesar das simplificações introduzidas ao abrigo deste último para facilitar a comunicação dos custos pelos beneficiários. No caso dos outros programas e atividades, o Tribunal detetou erros em 2 das 28 operações da amostra (ambos em projetos do MIE).

Simplificação através do financiamento de montante fixo

No Horizonte Europa, a Comissão pode também prestar apoio financeiro a projetos de investigação sob a forma de subvenções de montante fixo, se esta opção estiver especificada nos programas de trabalho ou nos convites à apresentação de propostas. O financiamento de montante fixo é uma opção de custos simplificados prevista no artigo 125º do Regulamento Financeiro, que exige que sejam fornecidas previamente estimativas de custos pormenorizadas para cada categoria de custos por beneficiário e módulo de atividades. Antes da assinatura da convenção de subvenção, os peritos contratados pela Comissão avaliam as estimativas de custos em relação às atividades propostas, a fim de garantir que são razoáveis e não excessivas. Em seguida, a Comissão paga o montante da subvenção sob reserva da "execução adequada" dos módulos de atividades, tal como avaliados pelos peritos.

Até 2027, a Comissão tenciona executar pelo menos 50% do orçamento (atribuído a convites à apresentação de propostas) ao abrigo do Horizonte Europa sob a forma de financiamento de montante fixo único. No entanto, até à data, a concessão deste tipo de financiamento tem sido reduzida, representando apenas cerca de 15% de todas as subvenções assinadas em 2024. Por conseguinte, o Tribunal auditou apenas uma única operação de montante fixo este ano e comunicou uma observação não quantificável relativa à estimativa dos custos de equipamento na proposta orçamental. O Tribunal espera que o financiamento de montante fixo se reflita gradualmente na sua amostra nos próximos anos.

Análise da gestão, pela Comissão, do apoio financeiro a terceiros no domínio da investigação

No âmbito dos programas de investigação, o apoio financeiro a terceiros é utilizado para prestar apoio a projetos e entidades geralmente de menor dimensão. A Comissão, juntamente com as agências de execução, celebra convenções de subvenção com um ou mais beneficiários que atuam como uma forma de organismos de execução, concedendo subvenções a terceiros. O montante máximo que um terceiro pode receber através deste tipo de financiamento é de 60 000 euros. O Tribunal examinou as 11 operações que constavam das suas amostras da rubrica 1 do QFP relativas a 2023 e 2024.

As auditorias do Tribunal revelaram que o limiar de 60 000 euros tinha sido ultrapassado em 9 destes 11 casos, sem uma justificação adequada para a derrogação no programa de trabalho ou no convite à apresentação de propostas. Esta situação não está em consonância com os requisitos jurídicos. Em apenas 3 dos 11 casos, as convenções celebradas entre os beneficiários e terceiros incluíam todas as obrigações impostas pelas convenções de subvenção da UE. Em dois outros casos, algumas estavam incluídas, mas nos restantes seis casos todas estas obrigações foram omitidas das condições contratuais.

Além disso, o Tribunal constatou que os beneficiários aos quais a Comissão confiou a gestão do apoio financeiro a terceiros não são obrigados a demonstrar a eficácia dos controlos que realizam para assegurar a regularidade das despesas da UE. O Tribunal considera que esta falta representa um risco especial para a boa gestão financeira e a proteção dos interesses financeiros da UE.

Relatórios anuais de atividades e outros mecanismos de governação

O Tribunal analisou as informações constantes do RAGE de 2024 da Comissão sobre a estimativa do risco no momento do pagamento (1,6%) na rubrica 1 do QFP. Esta percentagem situa-se no extremo inferior do intervalo do nível de erro estimado pelo Tribunal, tal como na maioria dos anos, e é inferior ao nível de materialidade.

Dado que as campanhas de auditoria *ex post* relativas ao Horizonte Europa e ao Europa Digital foram lançadas no segundo semestre de 2024, não está ainda disponível qualquer taxa de erro detetada para estes programas. Por conseguinte, a DG CNECT e a ERCEA utilizaram a meta de 2%, no máximo, de taxa de erro residual destes programas como taxa de erro estimada. O Tribunal entende também que os relatórios anuais de atividades destas direções-gerais apresentaram uma avaliação correta da gestão financeira no que diz respeito à regularidade das operações subjacentes às despesas da rubrica 1 do QFP.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve:

- examinar a execução das subvenções de montante fixo, com o objetivo de contribuir para a futura utilização do financiamento de montante fixo;
- melhorar a gestão do apoio financeiro a terceiros.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 5 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2024 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



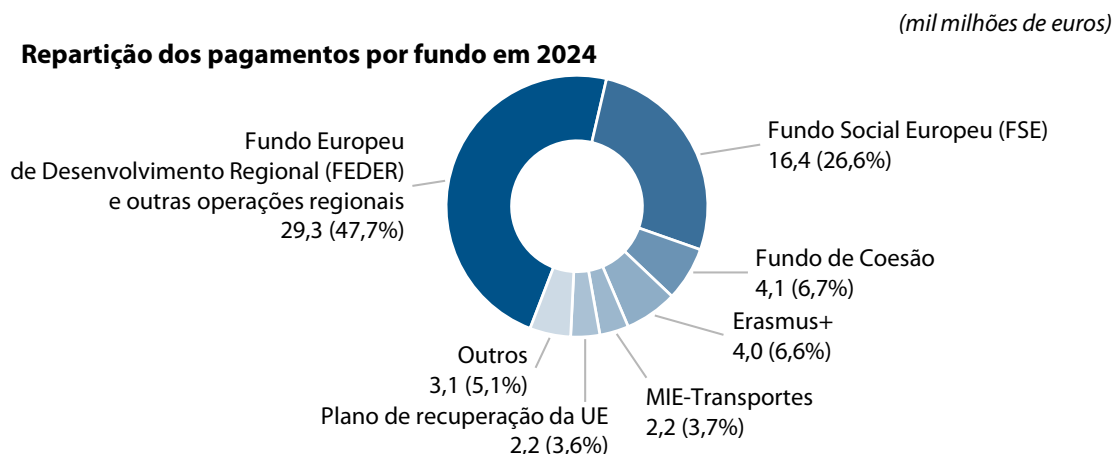
Coesão, resiliência e valores

Total: 61,4 mil milhões de euros (32,1% das despesas do orçamento da UE)

O que o Tribunal auditou

As despesas realizadas no âmbito desta rubrica visam reduzir as disparidades de desenvolvimento entre os diferentes Estados-Membros e regiões da UE (sub-rubrica 2-A) e apoiar e proteger os valores da UE, tornando-a mais resiliente aos desafios atuais e futuros (sub-rubrica 2-B). A [figura 17](#) apresenta uma síntese das principais atividades e despesas ao abrigo desta rubrica em 2024.

Figura 17 – Pagamentos



Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da União Europeia de 2024.

A população de auditoria do Tribunal para esta rubrica do QFP foi constituída por despesas incluídas nas contas aceites pela Comissão em 2024. O Tribunal testou operações relativamente às quais, nos termos da legislação, os Estados-Membros deveriam ter aplicado todas as medidas corretivas pertinentes para corrigir os erros que eles próprios detetaram.

Os fundos da política de coesão, a saber, o FEDER/FC e o Fundo Social Europeu (FSE) são executados em regime de gestão partilhada. A rubrica 2 do QFP também abrange o financiamento da UE através de programas ou ações geridos diretamente pelas direções-gerais da Comissão (incluindo através de agências de execução da UE) ou indiretamente, com o apoio de organizações parceiras ou de outras autoridades (como as agências nacionais Erasmus+)²⁵.

²⁵ No que se refere às despesas na população de 2024 do Tribunal, DG COMM, DG DIGIT, DG EMPL, DG REGIO, Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA), Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA) e Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA).

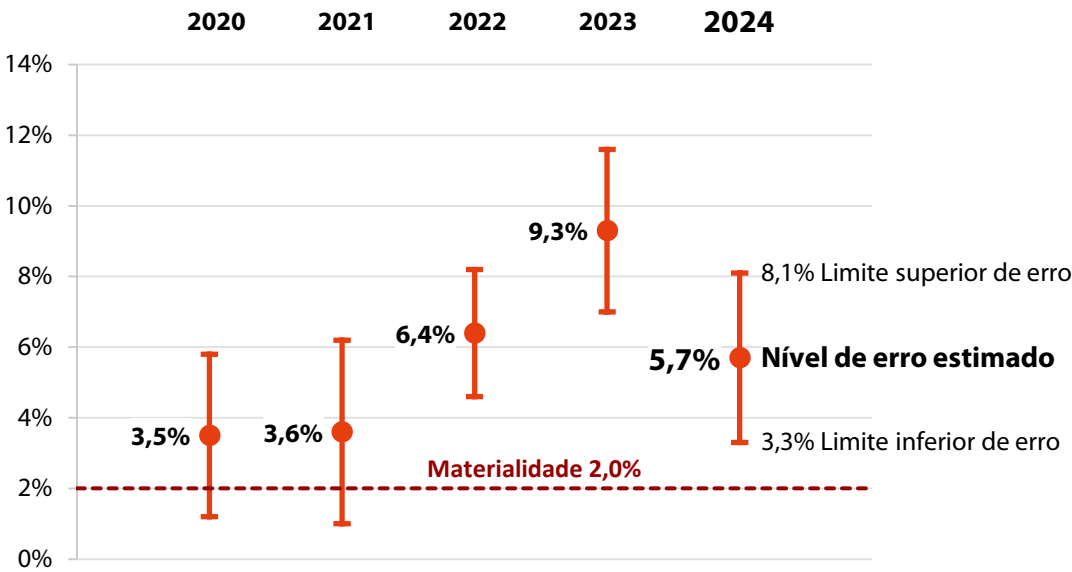
O que o Tribunal constatou

Montante sujeito a auditoria	Afetado por erros materiais?	Nível de erro mais provável estimado
55,2 mil milhões de euros	Sim	5,7% (2023: 9,3%)

Para 2024, o Tribunal estima que a taxa de erro da rubrica 2 do QFP se situa em 5,7%, novamente acima do limiar de materialidade de 2%. Baseia esta estimativa na auditoria de 223 operações, em que detetou e quantificou 44 erros (2023: 49 erros numa amostra de 238 operações) que não tinham sido detetados ou, quando detetados, não tinham sido corrigidos de forma adequada pelas autoridades de auditoria. A estimativa do Tribunal inclui igualmente as constatações das autoridades de auditoria, que comunicaram 47 erros (52 em 2023) nas mesmas operações. Nos seus cálculos, o Tribunal teve em conta as correções aplicadas pelas autoridades responsáveis pelos programas (no valor total de 248,5 milhões de euros).

Figura 18 – Impacto estimado dos erros quantificáveis

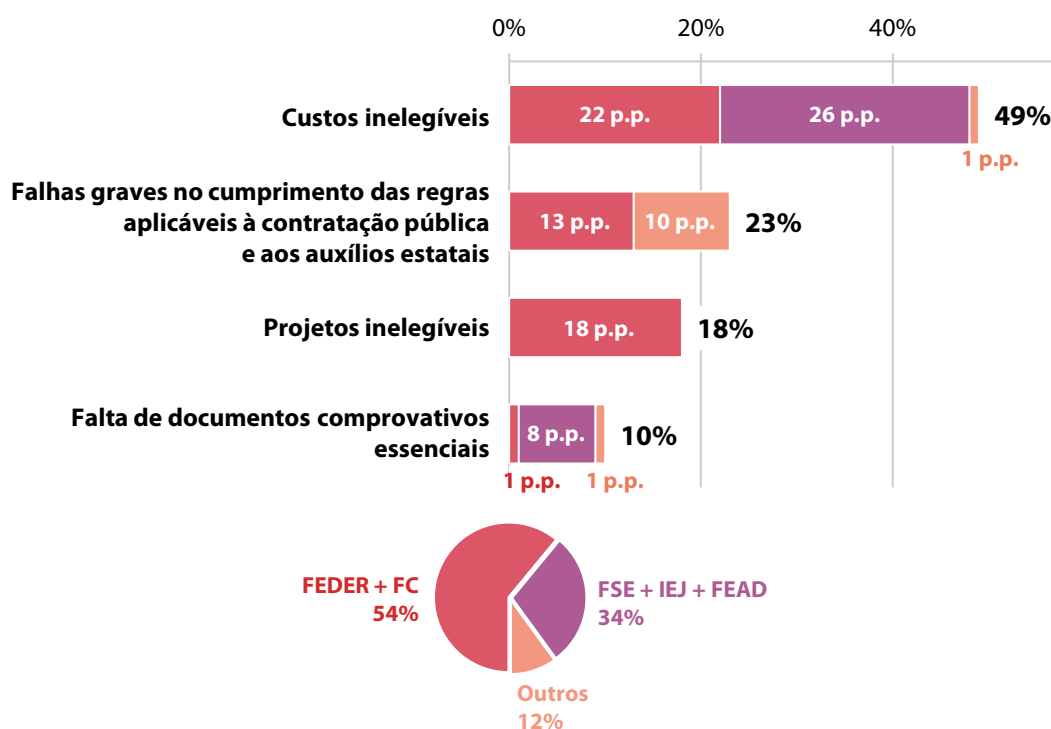
Nível de erro estimado



Fonte: TCE.

A [figura 19](#) mostra o contributo para a taxa de erro total dos 44 erros quantificáveis detetados pelo Tribunal para além dos detetados, ou que não foram corrigidos de forma adequada, pelas autoridades de auditoria nas mesmas operações.

Figura 19 – Contributo dos erros detetados pelo Tribunal para a taxa de erro total



Fonte: TCE.

Gestão partilhada

Os **custos inelegíveis** são o erro mais frequente detetado pelas autoridades de auditoria. O Tribunal detetou 24 casos de custos inelegíveis que não tinham sido assinalados pelas autoridades de auditoria, apesar de terem verificado as mesmas operações. As principais causas de inelegibilidade foram o incumprimento das regras de elegibilidade das convenções de financiamento e os erros de cálculo dos custos.

Doze operações constantes da amostra do Tribunal diziam respeito à aquisição de vacinas e medicamentos contra a COVID-19. No âmbito do seu trabalho dedicado a estas operações, o Tribunal auditou igualmente os procedimentos de contratação que a Comissão realizou em nome dos Estados-Membros para celebrar acordos de aquisição. O Tribunal sinalizou várias questões, como a documentação insuficiente das negociações com os fornecedores sobre os termos e condições dos contratos, designadamente o preço e o número de doses. Em conformidade com a sua metodologia²⁶, não quantificou estas irregularidades. O Tribunal observa que o Tribunal Geral da União Europeia, no seu acórdão de 14 de maio de 2025²⁷ relativo ao acesso do público a determinados documentos no âmbito da aquisição de vacinas contra a COVID-19, recordou o requisito de transparência, que obriga as instituições a elaborar e conservar documentos relativos às suas atividades de forma não arbitrária e previsível, e deliberou que a Comissão não tinha cumprido as suas obrigações de boa administração.

²⁶ TCE, *Quantification of public procurement errors*.

²⁷ Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 14 de maio de 2025, *Stevi e The New York Times / Comissão Europeia*, T-36/23, ECLI:EU:T:2025:483, em especial os pontos 59 e 85.

O Tribunal sinalizou três projetos totalmente **inelegíveis** (dois na Hungria e outro na República Checa) e um projeto parcialmente inelegível (em Portugal) aos quais foram concedidos auxílios, embora não cumprissem os critérios dos convites à apresentação de propostas.

Em 15 procedimentos auditados, o Tribunal detetou casos de incumprimento das regras nacionais ou da UE em matéria de **contratação pública** na República Checa, na Alemanha, na Grécia, em França, na Polónia, em Portugal, na Roménia e no Reino Unido, bem como ao nível da Comissão, no que diz respeito à contratação pública de vacinas e medicamentos contra a COVID-19. Quantificou três casos, um dos quais porque o beneficiário não realizou uma consulta ao mercado. Não quantificou 12 dos 15 casos, uma vez que, de acordo com a sua metodologia, não tiveram impacto direto no pagamento efetuado.

O Tribunal detetou quatro projetos que infringiam as regras da UE em matéria de **auxílios estatais**, dois na Alemanha, um na Polónia e um nos Países Baixos. Num dos casos na Alemanha, o auxílio concedido excedeu a intensidade de auxílio autorizada.

Os beneficiários e as autoridades responsáveis pelos programas devem manter uma pista de auditoria adequada. Em oito das operações examinadas pelo Tribunal faltavam informações ou documentos comprovativos. O Tribunal quantificou seis destes erros porque nem as autoridades responsáveis pelo programa nem os beneficiários conseguiram apresentar **documentos essenciais** que demonstrassem o cumprimento das condições de elegibilidade. Num dos seis casos, nos Países Baixos, a prestação de serviços de consultoria não foi comprovada.

Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros são uma forma de apoio reembolsável. Nas oito operações auditadas (abrangendo 83 destinatários finais e duas comissões de gestão), o Tribunal detetou seis destinatários finais que receberam apoio apesar de investirem num setor económico inelegível ou não cumprirem os critérios de elegibilidade (quatro na Alemanha, um na Grécia e um na Hungria).

Operações geridas direta ou indiretamente pela Comissão

O Tribunal detetou quatro erros em projetos que a Comissão apoiou diretamente através da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA), da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA) e do BEI, que o Tribunal quantificou. Relativamente a um projeto cofinanciado pela Comissão (EACEA), os custos de pessoal declarados violavam a convenção de subvenção. O Tribunal também detetou custos inelegíveis relacionados com a sobredeclaração de custos de pessoal numa ação financiada ao abrigo do Erasmus+ na Grécia e em Portugal. O total dos casos quantificados sob gestão direta e indireta representa cerca de 0,7 pontos percentuais do nível de erro estimado pelo Tribunal.

Boa gestão financeira

O orçamento da UE deve ser executado de forma legal e regular, bem como em conformidade com a boa gestão financeira, que inclui os princípios da economia, da eficiência e da eficácia. O RDC²⁸ exige que os Estados-Membros respeitem estes princípios quando aplicam os fundos da política de coesão. O trabalho realizado pelo Tribunal detetou seis casos em que estes princípios não foram respeitados, um na República Checa, três em Itália e dois na Polónia. Em dois dos casos em Itália, relativos a projetos do FEDER, a baixa ponderação atribuída ao critério do preço nos procedimentos de contratação pública torna improvável que tenha sido alcançada uma boa relação custo-benefício.

Avaliação do Tribunal ao trabalho das autoridades de auditoria

O Tribunal avaliou os trabalhos de 22 de um total de 119 autoridades de auditoria em 15 Estados-Membros e no Reino Unido. A amostra era composta por 30 pacotes de garantia que se encontravam sob a responsabilidade das mesmas. À exceção de um caso, as autoridades de auditoria comunicaram à Comissão uma taxa de erro residual igual ou inferior a 2%. Tendo em conta os erros detetados pela Comissão e as constatações da auditoria do Tribunal, o trabalho relativo à amostra deste ano revela que a taxa de erro residual era superior a 2% em 16 dos 30 pacotes de garantia auditados. Os erros detetados pelo Tribunal poderiam e deveriam ter sido detetados pelas autoridades de auditoria quando efetuaram os seus controlos. A falha em fazê-lo reduz a medida em que a Comissão pode confiar nos resultados do trabalho destas autoridades.

Desde 2017, o Tribunal classificou erros como quantificáveis em 69 dos 110 pacotes de garantia que auditou pelo menos uma vez. O Tribunal observa que a percentagem de despesas das amostras com pacotes de garantia com taxas de erro residual superiores a 2% não foi inferior a 39%, indicando que continuam a existir lacunas no trabalho das autoridades de auditoria, que não são suficientemente visadas pelo trabalho de garantia da Comissão.

Trabalho de garantia da Comissão e comunicação de informações nos seus relatórios anuais de atividades

De um modo geral, a DG REGIO concluiu no seu relatório anual de atividades (RAA) que, em 2024, continuou a existir um nível significativo de despesas irregulares nas contas aceites em relação ao FEDER/FC, apesar dos resultados dos controlos e das correções já aplicadas ao nível dos Estados-Membros. A DG EMPL concluiu o mesmo para o FSE/IEJ e o FEAD.

Conforme referido no [documento de análise](#) do Tribunal sobre o quadro de garantia da política de coesão, o Tribunal considera que a Comissão subestima o nível de erro que comunica, embora concorde com a conclusão geral do Tribunal de que as despesas de coesão estão significativamente afetadas por erros.

Nos trabalhos realizados este ano, o Tribunal detetou lacunas no planeamento e na preparação do trabalho de auditoria das autoridades, tais como insuficiências nos métodos de amostragem e listas de controlo incompletas. Constatou também um caso de um programa operacional na Hungria sujeito a uma correção fixa em relação ao qual a autoridade de auditoria, novamente, não verificou se os custos eram legais e regulares ao aplicar a correção acordada com a Comissão.

²⁸ Artigo 125º do RDC.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve:

- assegurar que as autoridades de auditoria reforçam a capacidade de controlo e deteção, verificando se estas: a) planeiam a amostragem corretamente; b) confirmam que o cumprimento dos critérios de elegibilidade é comprovado; c) conservam documentação adequada para fundamentar a pista de auditoria;
- assegurar que, sempre que tenham sido detetadas insuficiências sistemáticas nos programas (operacionais) e tenha sido imposta uma taxa fixa, as autoridades dos Estados-Membros não utilizam o mecanismo de correção fixa para evitar a sua responsabilidade de controlar a elegibilidade das despesas antes de as declararem à Comissão e que procedem às diferentes recuperações necessárias.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 6 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2024 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Recursos naturais

Total: 64,4 mil milhões de euros (33,7% das despesas do orçamento da UE)

O que o Tribunal auditou

Este capítulo apresenta as constatações do Tribunal relativas à rubrica 3, "Recursos naturais e ambiente", do QFP. A [figura 20](#) apresenta uma síntese das principais atividades e despesas ao abrigo desta rubrica em 2024.

Figura 20 – Pagamentos

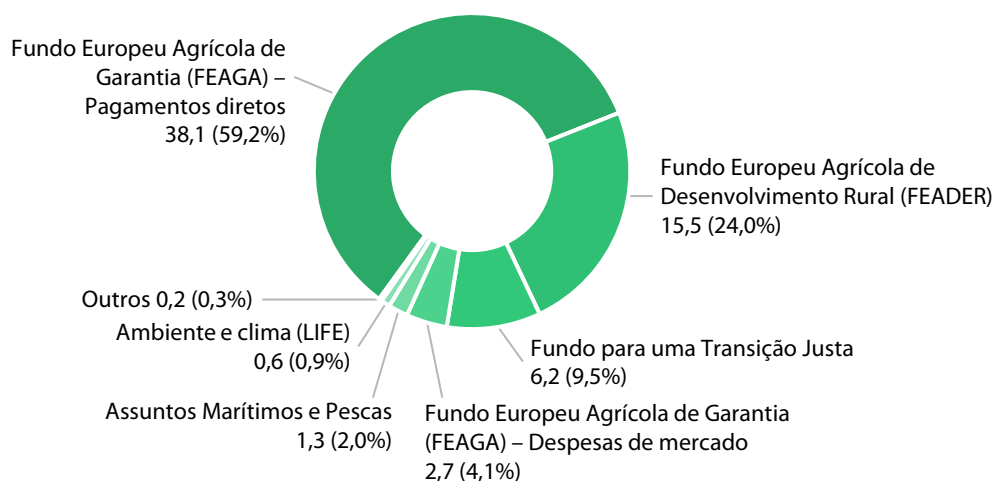
Recursos naturais e ambiente

64,4 mil milhões de euros (33,7% das despesas do orçamento da UE)



Repartição dos pagamentos por fundo em 2024

(mil milhões de euros)



Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da União Europeia de 2024.

Em 2024, a política agrícola comum (PAC) representou a maior parte (87,2%) das despesas da UE ao abrigo da rubrica 3 do QFP. A PAC tem três objetivos gerais para o período de 2023-2027²⁹:

- o promover um setor agrícola inteligente, competitivo, resiliente e diversificado, de modo a garantir a segurança alimentar a longo prazo;
- o apoiar e reforçar a proteção do ambiente, incluindo a biodiversidade, e a ação climática;
- o reforçar o tecido socioeconómico das zonas rurais.

²⁹ Artigo 5º do [Regulamento \(UE\) 2021/2115](#) que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC).

A rubrica 3 do QFP inclui também o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), que foi criado para o período de 2021-2027 com a finalidade de apoiar as regiões e as pessoas afetadas pela transição para a neutralidade climática. Representa 9,7% dos pagamentos ao abrigo desta rubrica. Quase todos os pagamentos do FTJ em 2024 foram pré-financiamentos não apurados, que o Tribunal não inclui na população de auditoria.

Esta rubrica do QFP abrange igualmente as despesas da UE no domínio da política marítima e das pescas, financiadas pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), sob a responsabilidade da Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas (DG MARE), e pelo Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE), sob a responsabilidade das Direções-Gerais do Ambiente (DG ENV), da Ação Climática (DG CLIMA) e da Energia (DG ENER).

O que o Tribunal constatou

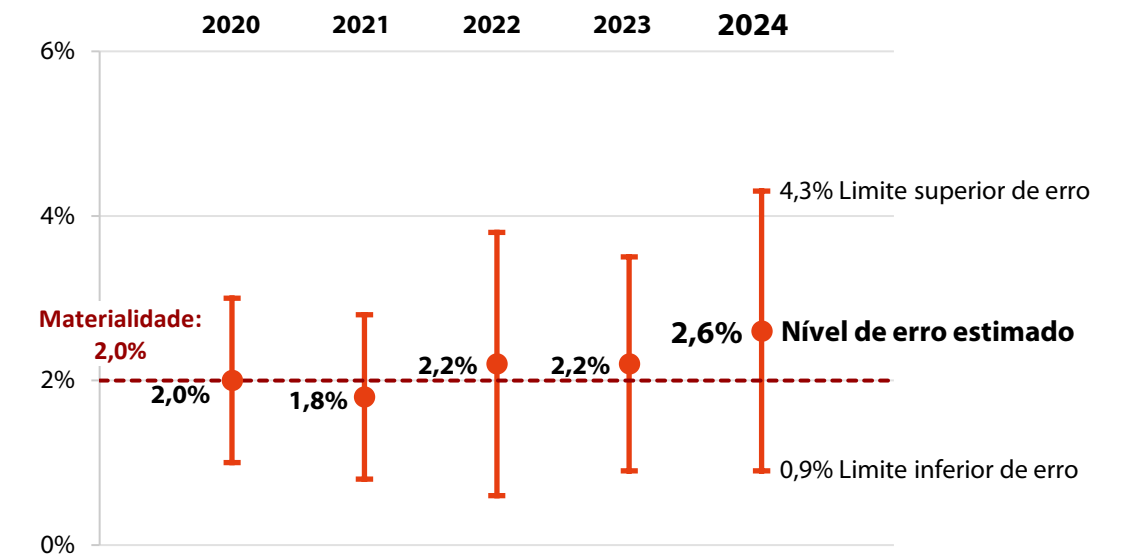
Resultados dos testes das operações

Montante sujeito a auditoria	Afetado por erros materiais?	Nível de erro mais provável estimado
64,4 mil milhões de euros	Sim	2,6% (2023: 2,2%)

Das 228 operações examinadas, 39 (17%) tinham erros. Com base nos 22 erros quantificados, o Tribunal estima que o nível de erro se situe em 2,6% (ver [figura 21](#)).

Figura 21 – Resultados dos testes das operações

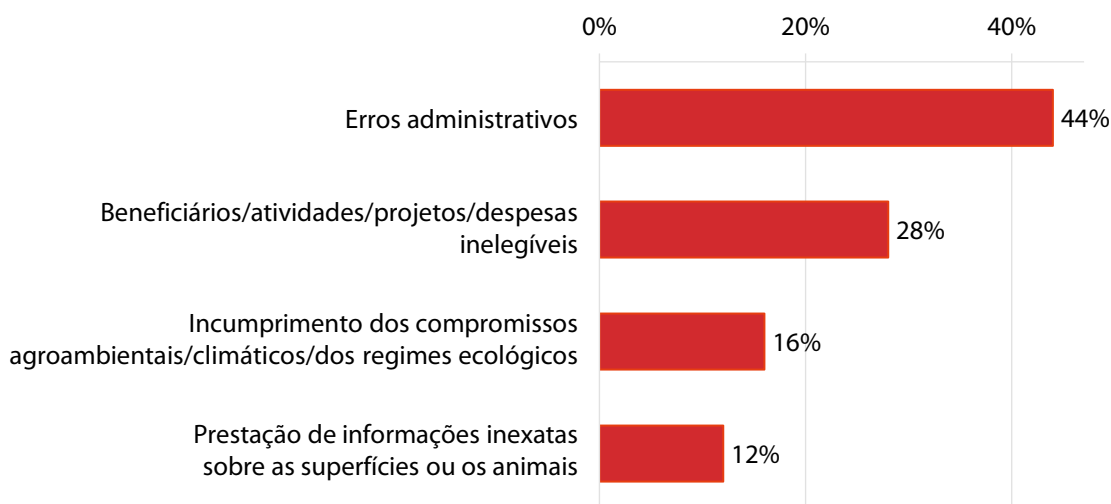
Nível de erro estimado



Fonte: TCE.

A [figura 22](#) apresenta a repartição do nível de erro estimado pelo Tribunal para 2024, por tipo de erro.

Figura 22 – Grande parte do nível de erro estimado diz respeito a erros administrativos



Fonte: TCE.

Os resultados obtidos pelo Tribunal revelam que o nível de erro não foi significativo no domínio dos pagamentos diretos (excluindo os regimes ecológicos), que representam 46% das despesas desta rubrica do QFP, mas foi significativo no conjunto dos outros domínios de despesas (regimes ecológicos, desenvolvimento rural, medidas de mercado, assuntos marítimos, pescas, ambiente e ação climática), que representam os restantes 54%.

Pagamentos diretos

Nas 65 operações respeitantes a pagamentos diretos (excluindo regimes ecológicos) testadas, o Tribunal detetou três erros quantificáveis: duas sobredeclarações de superfície ou animais ao abrigo de intervenções relativas ao apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade e um pagamento indevido de apoio ao abrigo do POSEI para as regiões ultraperiféricas³⁰.

Nas 35 operações respeitantes a regimes ecológicos testadas, o Tribunal detetou oito erros quantificáveis: cinco ao nível do beneficiário final (incluindo dois relativos à sobredeclaração de superfície, dois por incumprimento do compromisso associado ao regime ecológico ou aplicação incorreta das regras e um beneficiário ilegível) e três ao nível da autoridade de gestão, todos devido a um quadro jurídico deficiente ou à aplicação incorreta das regras, o que demonstra a complexidade geral dos regimes ecológicos no primeiro ano de execução.

³⁰ Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI). [Regulamento \(UE\) nº 228/2013](#) que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União.

Desenvolvimento rural, medidas de mercado e outros domínios de intervenção

Apresenta-se em seguida uma lista das operações examinadas e dos erros quantificados pelo Tribunal.

- Das 41 operações de desenvolvimento rural relacionadas com superfícies ou animais testadas, duas tinham erros quantificáveis, um relacionado com a sobredeclaração da superfície elegível e o outro com o incumprimento do bem-estar dos animais numa exploração suinícola.
- O Tribunal examinou 63 pagamentos do desenvolvimento rural a projetos de investimento. Quantificou erros em seis pagamentos por os beneficiários terem declarado despesas ou atividades que não cumpriam as condições de elegibilidade. Num caso, o erro resultou de um agricultor não ter cumprido as condições para receber apoio a um investimento não produtivo.
- Nas 14 operações ao abrigo de medidas de mercado que testou, o Tribunal quantificou erros em dois casos.
- Nos domínios dos assuntos marítimos, pescas, ambiente e ação climática, o Tribunal auditou 10 operações e detetou um erro quantificável numa operação em regime de gestão partilhada ao abrigo do FEAMP.

Relatórios anuais de atividades e outros mecanismos de governação

Para 2024, a DG AGRI calculou que o "montante estimado em risco no momento do pagamento" era de aproximadamente 2,8% dos 12,5 mil milhões de euros de despesas fora do âmbito dos planos estratégicos da PAC. As percentagens são de cerca de 5,9% para os pagamentos diretos, 2,8% para o desenvolvimento rural e 2,0% para os 2,1 mil milhões de euros correspondentes a medidas de mercado. O valor relativo aos pagamentos diretos não é comparável ao dos anos anteriores, pois tem origem, em grande medida, no apoio às regiões ultraperiféricas ao abrigo do POSEI, que representou apenas cerca de 1,2% dos pagamentos diretos (0,5 mil milhões de euros).

Para 2024, a DG AGRI combinou o resultado dos pagamentos baseados no desempenho e no cumprimento e avaliou 77% das despesas da PAC como sendo de risco baixo, 10% como sendo de risco médio e 13% como sendo de risco elevado. A título de comparação, no RAA de 2024, a DG AGRI estima que as despesas de risco baixo no domínio da PAC foram de 69% em 2023, quando o "montante estimado em risco no momento do pagamento" foi de 1,9%.

Relatório Anual sobre a Gestão e a Execução (RAGE) elaborado pela Comissão

No seu RAGE, a Comissão deixou de apresentar uma estimativa do risco no momento do pagamento no domínio dos "Recursos Naturais", pois apenas 23% da rubrica é abrangida pelos quadros de conformidade da DG AGRI, da DG MARE, da DG ENV e da DG CLIMA.

Análise dos novos sistemas de comunicação de informações sobre o desempenho

Com base no inquérito realizado, o Tribunal constatou que os sistemas dos organismos pagadores para a comunicação de informações sobre o desempenho ainda estavam em desenvolvimento em 2024. Embora 18 organismos pagadores tivessem automatizado a produção de indicadores de desempenho, dois comunicaram que utilizavam um método manual ou parcialmente automatizado para compilar alguns indicadores-chave de realizações para os relatórios anuais do desempenho relativos a 2024. Devido aos desenvolvimentos em curso, os sistemas informáticos atualizados com que se elaboram os relatórios anuais do desempenho ainda não tinham sido sujeitos a testes

completos para verificar a conformidade com as normas internacionais de segurança da informação (ISO 27001).

Os resultados da análise do Tribunal sugerem que os relatórios anuais do desempenho foram geralmente introduzidos como previsto. O Tribunal não observou quaisquer problemas com os dados comunicados. No que diz respeito à criação e conceção de sistemas de comunicação de informações sobre o desempenho, os critérios de acreditação dos organismos pagadores e dos organismos de coordenação abrangem a implantação adequada dos sistemas informáticos, incluindo os sistemas de comunicação de informações sobre o desempenho concebidos sob a sua alçada. Os Estados-Membros têm de assegurar a devida certificação dos sistemas de gestão da segurança das informações e o seu correto funcionamento.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve prestar apoio aos Estados-Membros na conceção de regimes ecológicos menos complexos sem pôr em causa a sua ambição, com base na partilha de informações e conhecimentos especializados adquiridos através da execução dos regimes iniciais do período de 2023-2027.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 7 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2024 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Migração e gestão das fronteiras Segurança e defesa

Total: 5,5 mil milhões de euros (2,9% das despesas do orçamento da UE)

O que o Tribunal auditou

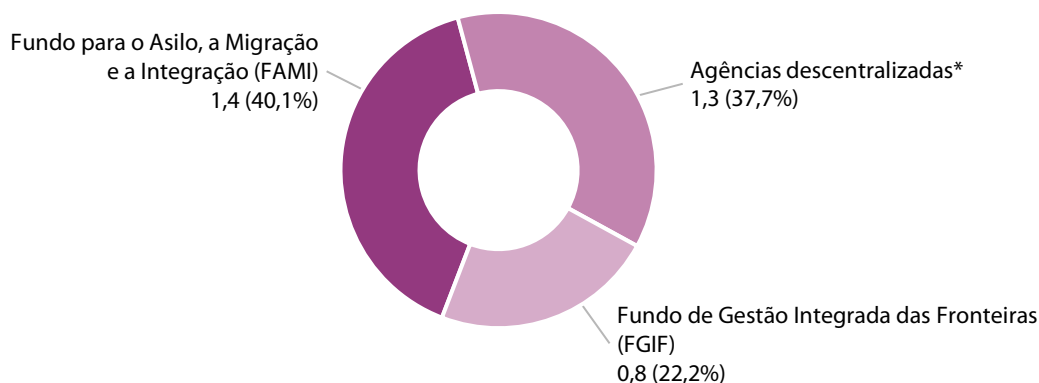
Este capítulo apresenta as constatações do Tribunal relativas às rubricas 4, "Migração e gestão das fronteiras", e 5, "Segurança e defesa", do QFP. A [figura 23](#) e a [figura 24](#) apresentam uma síntese das principais atividades e despesas ao abrigo destas rubricas em 2024.

Migração e gestão das fronteiras

Figura 23 – Pagamentos – Migração e gestão das fronteiras

Repartição dos pagamentos por fundo em 2024

(mil milhões de euros)



* O Tribunal comunica informações separadamente sobre os pagamentos às agências descentralizadas no seu relatório anual sobre as agências da UE.

Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da UE de 2024.

Em 2024, uma parte substancial das despesas nesta rubrica continuava a dizer respeito à conclusão de projetos e programas pendentes do QFP para 2014-2020, relacionados com a liquidação do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) e do Fundo para a Segurança Interna – Fronteiras e Vistos (FSI – Fronteiras e Vistos). Estes fundos estão agora em encerramento e, no QFP para 2021-2027, foram substituídos pelo novo FAMI e pelo Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras.

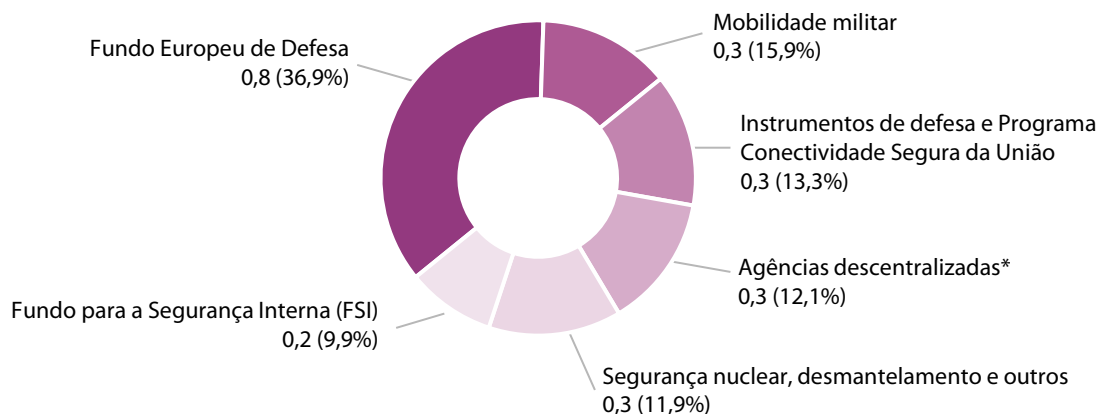
Outro domínio de despesas significativo na rubrica 4 do QFP é o financiamento de agências descentralizadas: a [Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira](#) (Frontex), a [Agência da União Europeia para o Asilo](#) (EUAA) e a [Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça](#) (eu-LISA).

Segurança e defesa

Figura 24 – Pagamentos – Segurança e defesa

(mil milhões de euros)

Repartição dos pagamentos por fundo/domínio de despesas em 2024



* O Tribunal comunica informações separadamente sobre os pagamentos às agências descentralizadas no seu relatório anual sobre as agências da UE.

Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da UE de 2024.

A componente "segurança" inclui o financiamento a partir do Fundo para a Segurança Interna (FSI) para 2021-2027 e a conclusão dos projetos e programas financiados a partir do instrumento do Fundo para a Segurança Interna-Polícia (FSI-Polícia) para 2014-2020. Inclui também o financiamento do desmantelamento de instalações nucleares na Bulgária, na Lituânia e na Eslováquia e o financiamento das agências descentralizadas da UE no domínio da segurança. A componente "defesa" inclui o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (PEDID) e o Fundo Europeu de Defesa, que apoiam projetos colaborativos de defesa em todas as fases da investigação e desenvolvimento e são geridos pela Direção-Geral da Indústria da Defesa e do Espaço (DG DEFIS) da Comissão. Esta componente apoia igualmente a mobilidade militar através de um orçamento específico no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa, relacionado com a adaptação de troços da Rede Transeuropeia de Transportes para fins de dupla utilização (civil e militar). Existem também projetos específicos relacionados com a mobilidade militar financiados ao abrigo do Fundo Europeu de Defesa.

Execução dos programas em gestão partilhada

A gestão da maior parte do financiamento para 2014-2020 do FAMI e do FSI e da maioria do financiamento para 2021-2027 do FAMI, do IGFV e do FSI é partilhada entre os Estados-Membros (ou os quatro países associados a Schengen) e a Direção-Geral Migração e Assuntos Internos (DG HOME) da Comissão. No âmbito deste acordo, os Estados-Membros executam programas plurianuais aprovados pela Comissão. Desde 2020, os Estados-Membros, considerados em conjunto, intensificaram a execução dos programas de 2014-2020. Porém, continuava por apurar um montante significativo de financiamento (12% do FAMI e 16% do FSI).

O que o Tribunal constatou

Regularidade das operações

Das 23 operações auditadas, oito tinham erros. O Tribunal quantificou três deles, que tiveram impacto financeiro sobre os montantes imputados ao orçamento da UE. Estes erros referiam-se a despesas realizadas fora do período de elegibilidade, à não utilização do financiamento para os fins previstos, à falta de documentos comprovativos essenciais e a outros tipos de despesas inelegíveis.

O Tribunal detetou também sete casos de incumprimento das disposições jurídicas e financeiras sem impacto financeiro no orçamento da UE. Estes casos diziam respeito, por exemplo, a lacunas nos procedimentos de concessão de subvenções, ao acompanhamento dos projetos, a financiamento da UE não totalmente utilizado para os fins previstos e a deficiências nos procedimentos de contratação pública.

Na sua amostra, o Tribunal detetou igualmente duas operações que, embora não tivessem erros de regularidade, não respeitavam os princípios da boa gestão financeira. Estes casos estavam relacionados com a proteção inadequada do equipamento financiado pela UE e com o reembolso aos organismos públicos do Imposto sobre o Valor Acrescentado acima dos custos suportados, contrariamente às orientações da Comissão.

Algumas organizações internacionais apenas permitiram que o Tribunal consultasse os documentos de modo temporário e por via eletrónica, num ambiente apenas de visualização, sem os transferirem para o Tribunal. Esta situação dificultou o planeamento, a execução e o controlo da qualidade das auditorias. Após a realização dos trabalhos de auditoria e antes do encerramento da auditoria, todas as organizações internacionais (menos uma) acabaram por autorizar que os documentos solicitados fossem descarregados, mas tal sucedeu meramente de forma voluntária no âmbito de um projeto-piloto. Por conseguinte, o Tribunal não considera que esta questão esteja verdadeiramente resolvida.

Exame de elementos dos sistemas de controlo interno

As cinco autoridades de auditoria analisadas desenvolveram e aplicaram procedimentos detalhados de qualidade suficiente para a comunicação de informações sobre o seu trabalho nos relatórios anuais de controlo. No entanto, o Tribunal constatou que a autoridade de auditoria finlandesa não realizou quaisquer auditorias às operações relativas às despesas apresentadas nas contas anuais do FAMI. Apesar de ter conhecimento deste facto, a Comissão aceitou a opinião da autoridade de auditoria e pagou o saldo final sem realizar um procedimento contraditório. O Tribunal constatou igualmente que a autoridade de auditoria sueca não realizou qualquer trabalho de auditoria de sistemas no período financeiro auditado. Consequentemente, embora ambas as autoridades de auditoria tenham emitido opiniões de auditoria sem reservas, partes destas opiniões não se baseavam em trabalhos de auditoria suficientes, o que acarreta o risco de reduzir o nível de garantia proporcionado.

O Tribunal selecionou 14 processos de auditoria das mesmas cinco autoridades de auditoria. De um modo geral, constatou que as autoridades de auditoria dispunham de programas de auditoria pormenorizados e utilizavam listas de controlo em que apoiar as suas conclusões. Contudo, detetou algumas lacunas.

Relatórios anuais de atividades e outros mecanismos de governação

Relativamente ao exercício de 2024, o Tribunal analisou o RAA da DG HOME.

Constatou que as estimativas elaboradas pela DG HOME quanto ao risco global no momento do pagamento e do encerramento foram calculadas e comunicadas em conformidade com a metodologia interna. Do total das despesas de 2024 (3 507,5 milhões de euros), a DG HOME calculou que o montante total em risco no momento do pagamento era de 44,6 milhões de euros (1,3%) e que o montante do risco global no momento do encerramento seria de 41,0 milhões de euros, resultantes de correções futuras estimadas em 3,6 milhões de euros.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve:

- o tomar novas medidas para assegurar que as organizações internacionais facultem ao Tribunal um acesso completo aos documentos;
- o dar mais orientações aos Estados-Membros sobre as regras aplicáveis aos convites à apresentação de propostas;
- o fazer o seguimento das insuficiências no trabalho das autoridades de auditoria.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 8 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2024 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Vizinhança e mundo

Total: 15,4 mil milhões de euros (8,0% das despesas do orçamento da UE)

O que o Tribunal auditou

Este domínio de despesas inclui vários instrumentos de financiamento, nomeadamente o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global (IVCDI – Europa Global)³¹, o orçamento da ajuda humanitária e o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão.

Figura 25 – Repartição dos pagamentos por fundo

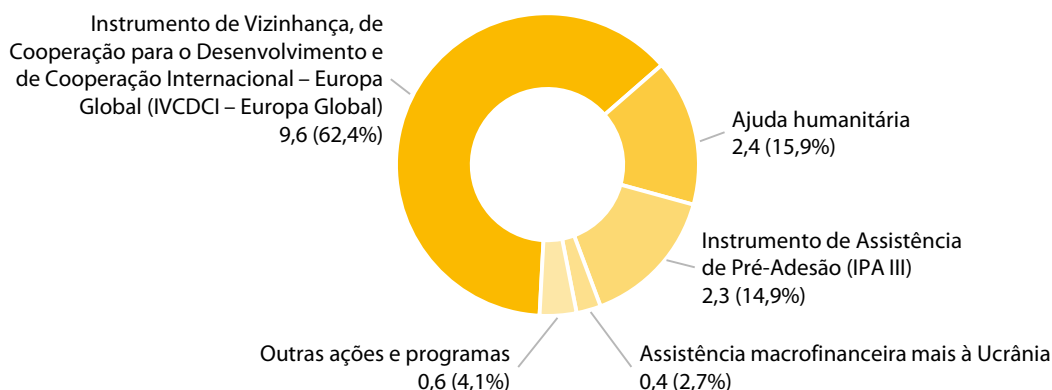
Vizinhança e mundo

15,4 mil milhões de euros (8,0% das despesas do orçamento da UE)



Repartição dos pagamentos por fundo em 2024

(mil milhões de euros)



Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da UE de 2024.

O IVCDI – Europa Global tem por objetivo geral afirmar e promover os valores, princípios e interesses fundamentais da União a nível mundial, contribuir para a promoção do multilateralismo e fomentar parcerias mais fortes com os países terceiros. Este instrumento reúne 11 instrumentos anteriores do QFP para 2021-2027, incluindo o Instrumento Europeu de Vizinhança e os Fundos Europeus de Desenvolvimento (estes últimos não estavam abrangidos pelo orçamento da UE).

A União presta igualmente assistência humanitária em função das necessidades às pessoas afetadas por catástrofes de origem natural ou humana, com especial destaque para as pessoas mais vulneráveis.

³¹ Regulamento (UE) 2021/947 que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global.

O objetivo geral do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão consiste em apoiar os países beneficiários na adoção e execução das reformas necessárias para se alinharem pelos valores da União tendo em vista a adesão, contribuindo assim para a sua estabilidade, segurança e prosperidade.

As principais direções-gerais e serviços que executaram as ações externas da UE em 2024 foram a Direção-Geral da Política de Vizinhança e das Negociações de Alargamento (DG NEAR), a Direção-Geral das Parcerias Internacionais (DG INTPA), a Direção-Geral da Proteção Civil e das Operações de Ajuda Humanitária Europeias (DG ECHO) e o Serviço dos Instrumentos de Política Externa (FPI). Em 1 de fevereiro de 2025, a DG NEAR foi dividida em duas direções-gerais distintas: a Direção-Geral do Alargamento e da Vizinhança Oriental (DG ENEST) e a Direção-Geral do Médio Oriente, do Norte de África e do Golfo (DG MENA).

Em 2024, os pagamentos relativos à rubrica "Vizinhança e mundo" ascenderam a 15,4 mil milhões de euros (pré-financiamentos, pagamentos intercalares e pagamentos finais), desembolsados ao abrigo de diversos instrumentos e métodos de prestação de ajuda (como contratos de empreitada de obras/fornecimento de bens/prestação de serviços, subvenções, empréstimos especiais, garantias de empréstimos e assistência financeira, apoio orçamental e outras formas direcionadas de ajuda orçamental em países terceiros). Os pagamentos totais ao abrigo desta rubrica aumentaram de 15,2 mil milhões de euros em 2023 para 15,4 mil milhões de euros em 2024.

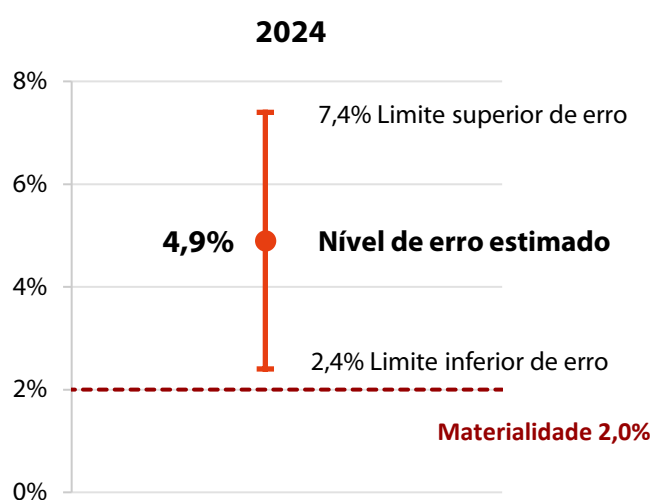
O que o Tribunal constatou

Em 2024, ao contrário dos anos anteriores, o Tribunal apresenta uma avaliação específica sobre a regularidade das operações subjacentes à rubrica 6, "Vizinhança e mundo", do QFP.

Das 137 operações examinadas, 56 (40,9%) tinham erros. Com base nos 42 erros quantificados, o Tribunal estima que o nível de erro se situe em 4,9%.

Figura 26 – Resultados dos testes das operações

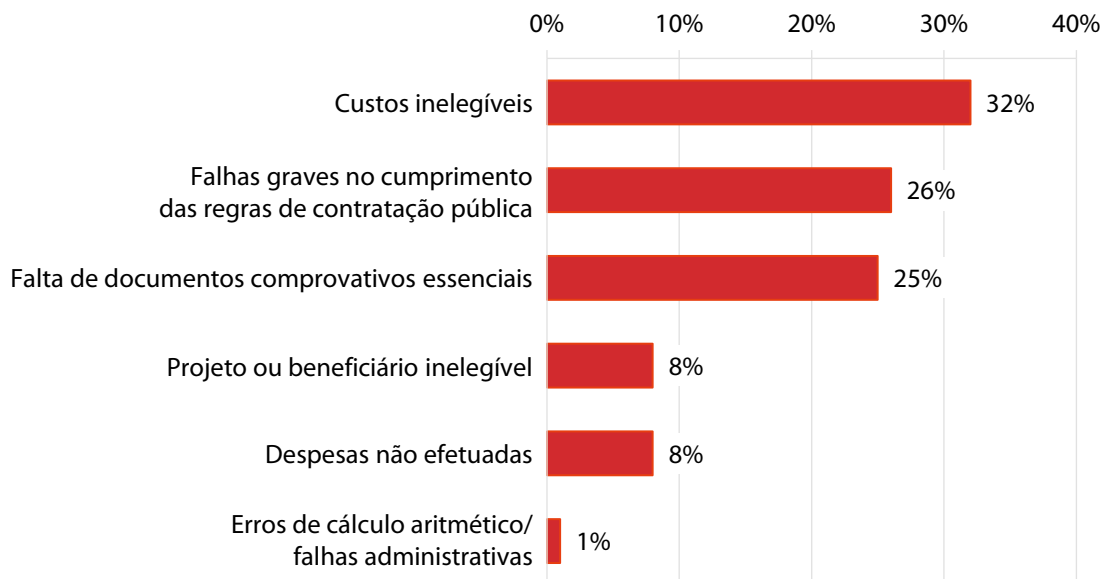
Nível de erro estimado



Fonte: TCE.

A figura que se segue apresenta a repartição do nível de erro estimado por tipo de erro.

Figura 27 – Repartição do nível de erro estimado por tipo de erro



Fonte: TCE.

O Tribunal detetou vários tipos de erros, afetando várias operações, que se repetiram ao longo de vários anos de auditoria. Os principais tipos foram os seguintes:

- declaração "em cascata" dos custos indiretos à UE (ou seja, os custos indiretos da organização subexecutante são declarados como fazendo parte dos custos diretos do beneficiário e acrescem assim aos custos indiretos já cobrados pelo beneficiário). O Tribunal formulou uma recomendação sobre a estrutura de execução em cascata no seu relatório especial sobre os sistemas de saúde em países parceiros³²;
- inclusão de custos salariais inelegíveis, tais como provisões e custos indiretos;
- aplicação de taxas de câmbio incorretas;
- falhas no cumprimento das regras de contratação pública;
- apuramento dos adiantamentos declarados como custos suportados.

³² Relatório Especial 18/2024, Apoio financeiro da UE aos sistemas de saúde em países parceiros selecionados – Objetivos estratégicos gerais seguidos, mas questões de coordenação e sustentabilidade afetam intervenções, recomendação 4.

Tal como em anos anteriores, uma grande parte dos erros assinalados pelo Tribunal dizia respeito a contratos executados em regime de gestão indireta por organizações avaliadas por pilares (organizações internacionais, instituições financeiras internacionais e agências estatais).

Relativamente a estes contratos, a Comissão aceitou as despesas com base num relatório financeiro e numa declaração de gestão. Esta última é uma autodeclaração da organização sujeita a uma avaliação por pilares, certificando que as informações financeiras divulgadas são apresentadas corretamente, são completas, exatas e conformes às obrigações previstas no contrato.

Dos 42 erros quantificados, 26 diziam respeito a esses contratos, contribuindo com 3,1 pontos percentuais para o nível de erro estimado.

Em 10 casos de erros quantificáveis, a Comissão dispunha de informações suficientes para evitar ou detetar e corrigir os erros antes de aceitar as despesas. Se a Comissão tivesse utilizado devidamente todas as informações ao seu dispor, o nível de erro estimado teria sido inferior em 1,4 pontos percentuais.

O Tribunal detetou também 34 casos de incumprimento das disposições jurídicas e financeiras, mas sem impacto financeiro direto no orçamento da UE.

Relatórios anuais de atividades e outros mecanismos de governação

O Tribunal examinou o RAA da DG ECHO relativo ao exercício de 2024. Centrou-se em determinar se esta DG apresentou as informações sobre a regularidade no seu RAA em conformidade com as instruções da Comissão e se aplicou de forma coerente a metodologia para estimar as futuras correções e recuperações. Das despesas totais aceites em 2024 (3 605 milhões de euros), a DG ECHO estimou que o montante total em risco no momento do pagamento era de 15,56 milhões de euros (0,43%). Estimou também o valor das correções resultantes dos seus controlos nos anos seguintes em 3,5 milhões de euros (0,1% do montante total em risco). O Diretor-Geral da DG ECHO declarou que a exposição financeira desta direção-geral foi inferior ao limiar de materialidade de 2% do total das despesas aceites.

O trabalho do Tribunal sobre o RAA da DG INTPA relativo a 2024 é apresentado em pormenor no seu Relatório Anual sobre as atividades dos 9º, 10º e 11º Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED).

O Tribunal analisou as informações constantes do RAGE de 2024 da Comissão sobre a estimativa do risco no momento do pagamento nos domínios de intervenção ao abrigo da rubrica "Vizinhança e mundo". A Comissão calculou um risco no momento do pagamento de 0,8% para esta rubrica do QFP. Esta percentagem é inferior ao intervalo de confiança do Tribunal e ao nível de materialidade.

Globalmente, as provas de auditoria que o Tribunal obteve e que apresentou no capítulo relativo a este domínio mostram que o nível de erro nas despesas da rubrica "Vizinhança e mundo" foi significativo. Nesta rubrica do QFP, os testes das operações indicam que o nível de erro global estimado se situou em 4,9%.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve:

- assegurar que os beneficiários cumprem os limites contratuais aplicáveis aos custos de natureza indireta;
- assegurar uma definição clara e coerente de "provisão" nas condições contratuais e nas orientações;
- simplificar e normalizar as regras de conversão cambial nas convenções de subvenção.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 9 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2024 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Administração pública europeia

Total: 13,3 mil milhões de euros (6,9% das despesas do orçamento da UE)

O que o Tribunal auditou

Este capítulo apresenta as constatações do Tribunal relativas à rubrica 7, "Administração pública europeia", do QFP. A [figura 28](#) mostra uma síntese das despesas dos organismos e instituições da UE no âmbito desta rubrica em 2024.

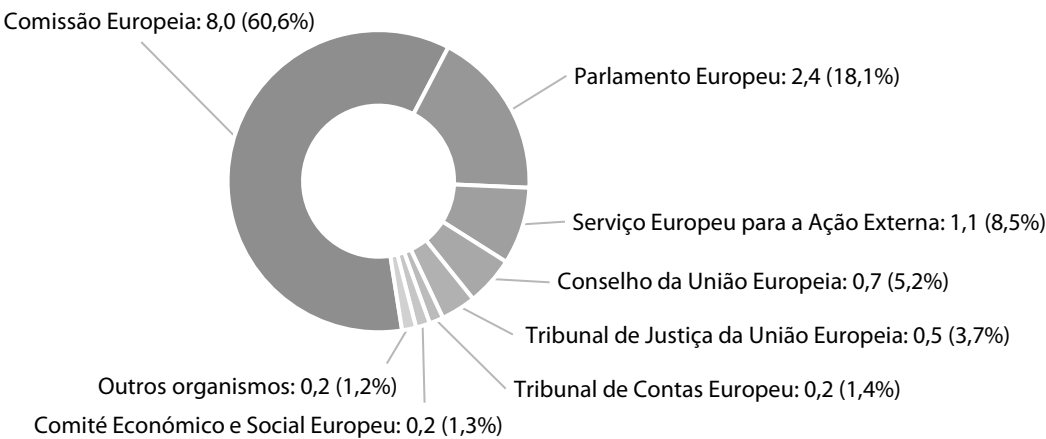
Figura 28 – Pagamentos

Administração pública europeia
13,3 mil milhões de euros (6,9% das despesas do orçamento da UE)



(mil milhões de euros)

Repartição dos pagamentos por instituição em 2024



Fonte: TCE, com base em dados das contas consolidadas da UE de 2024.

As despesas administrativas incluem as despesas com recursos humanos (incluindo pensões), que, em 2024, representaram cerca de 69% do total, bem como as despesas imobiliárias, de equipamento, de energia, de comunicações e de informática. Os trabalhos do Tribunal ao longo de muitos anos indicam que, globalmente, estas despesas são de risco reduzido.

O que o Tribunal constatou

Montante sujeito a auditoria	Afetado por erros materiais?
13,3 mil milhões de euros	Não – Isento de erros materiais (tal como em 2023)

Das 70 operações examinadas, 16 (23%) tinham erros. As observações do Tribunal dizem respeito ao Parlamento Europeu, à Comissão Europeia e ao Serviço Europeu para a Ação Externa.

O Tribunal não detetou questões significativas relativamente ao Conselho da União Europeia, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões Europeu, ao Provedor de Justiça Europeu ou à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados. O auditor externo do próprio Tribunal de Contas Europeu não comunicou questões significativas.

Parlamento Europeu

Em 2024, foram examinadas 15 operações. Como o Tribunal referiu já, mais recentemente no seu Relatório Anual relativo a 2023, as regras internas³³ aplicáveis à gestão das dotações dos grupos políticos, adotadas pela Mesa do Parlamento Europeu, não estavam plenamente em conformidade com o Regulamento Financeiro, pois permitem recorrer a procedimentos de contratação por negociação para contratos de valor elevado em vez de exigirem concursos abertos ou limitados, o que limita a concorrência.

No âmbito da sua amostra, o Tribunal examinou um grupo político que tinha adjudicado três contratos de valor elevado. Em dois destes casos, também não seguiu plenamente as regras do Parlamento Europeu, já que não procurou obter um número suficiente de propostas. Num caso, o grupo político prorrogou a validade de um contrato-quadro por 18 meses, com preços unitários mais elevados. O Tribunal considera que esta alteração limitou a concorrência. O Tribunal detetou erros adicionais nas despesas declaradas pelo grupo político quanto ao IVA declarado e à utilização de um reembolso de taxa fixa para deslocações do pessoal que excedia os custos reais. O Tribunal comunicou as mesmas questões no [Relatório Anual relativo a 2022](#).

O Regulamento Financeiro prevê que podem ser concedidos fundos provenientes do orçamento da UE aos partidos políticos europeus, tendo em conta a sua contribuição para a criação de uma consciência política europeia e para a expressão da vontade política dos cidadãos da União. O Tribunal considera que a base jurídica para determinar quais os custos elegíveis pode ter várias interpretações. Auditou uma operação deste tipo, em que o Parlamento já tinha recuperado as despesas inelegíveis inicialmente declaradas pelo partido político.

Entre as 13 outras operações examinadas, o Tribunal detetou insuficiências em dois procedimentos de contratação realizados pelo Parlamento Europeu. Um deles envolveu um contrato de prestação de serviços informáticos com a duração específica de seis anos que não estava suficientemente justificado, apesar de o Regulamento Financeiro limitar geralmente este tipo de contratos a quatro anos, exceto em casos devidamente justificados.

Comissão Europeia

Entre os 25 pagamentos examinados, o Tribunal detetou oito erros não quantificáveis, quatro dos quais relacionados com o pagamento de salários ou pensões. Em três destes casos, os processos das pensões não incluíam um atestado de prova de vida recente relativo ao parceiro do titular da pensão, que é necessário para confirmar que se mantém o direito aos subsídios. A Comissão está a desenvolver um novo sistema para melhorar os controlos dos direitos.

Numa operação respeitante a serviços informáticos, a Comissão não definiu claramente, nos documentos relativos à contratação, os requisitos de formação académica e certificação para determinar a taxa diária.

³³ *Rules on the use of appropriations from Budget item 400*, com a última redação que lhe foi dada em 15 de julho de 2024.

Uma operação dizia respeito ao pagamento de 85 milhões de euros pela Comissão relativo ao direito de usufruto dos edifícios que vendeu em Bruxelas. Foi a primeira de três prestações anuais ao abrigo de um contrato assinado em abril de 2024 que abrangia a venda dos 23 edifícios por 900 milhões de euros e o direito de usufruto de 17 deles por períodos que vão até 2029. O contrato de venda e usufruto foi adjudicado na sequência de um convite à apresentação de propostas pela Comissão, para o qual houve apenas uma proposta. Esta foi apresentada por uma empresa pública belga, que tinha feito uma proposta indicativa antes do lançamento do convite à apresentação de propostas pela Comissão. O convite exigia que os proponentes apresentassem uma garantia bancária no valor de 80 milhões de euros, válida por seis meses, para assegurar o cumprimento do contrato, designadamente as disposições relativas ao usufruto. O único proponente apresentou uma garantia em nome próprio, válida apenas por dois meses. A Comissão aceitou-a e celebrou o contrato dentro do prazo de validade de dois meses. O Tribunal constatou que a garantia não cumpria os requisitos iniciais definidos no convite à apresentação de candidaturas. Observa igualmente que o comité de avaliação da Comissão não era suficientemente independente, pois todos os membros estavam subordinados ao gestor orçamental competente.

Serviço Europeu para a Ação Externa

O Tribunal detetou dois erros quantificáveis nos 15 pagamentos que examinou. Um dizia respeito a uma alteração substancial de um contrato sem um procedimento de contratação válido e sem medidas de publicidade *ex post*. O outro estava relacionado com a utilização de uma taxa de câmbio incorreta no registo do pagamento de uma renda.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão Europeia deve:

- reforçar os controlos antes da contratação de serviços informáticos;
- reforçar a independência dos comités de avaliação nas operações que incluem a venda de bens imóveis.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 10 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2024 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Mecanismo de Recuperação e Resiliência

Total: 59,9 mil milhões de euros

O que o Tribunal auditou

O Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) foi criado pelo [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) (a seguir designado por "Regulamento MRR"), que entrou em vigor em 19 de fevereiro de 2021. Foi alterado em fevereiro de 2023, para permitir aos Estados-Membros acrescentarem um "capítulo REPowerEU" aos seus planos de recuperação e resiliência (PRR)³⁴, e em fevereiro de 2024³⁵, para permitir aos Estados-Membros incluírem nos seus PRR, como custos estimados, o montante da contribuição em numerário para criação da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP). O MRR tem apoiado reformas e investimentos nos Estados-Membros desde o início da pandemia de COVID-19, em fevereiro de 2020 (desde 1 de fevereiro de 2022, no caso do REPowerEU), e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

A Comissão executa o MRR através de gestão direta, o que significa que é diretamente responsável pela sua execução. Os pagamentos ao abrigo do MRR estão sujeitos à condição de os Estados-Membros cumprirem satisfatoriamente os marcos e as metas definidos nos anexos das decisões de execução do Conselho que aprovam os respetivos PRR³⁶. É necessário também que as medidas relacionadas com marcos e metas anteriormente cumpridos não tenham sido revertidas e não se viole a proibição do duplo financiamento. As condições de elegibilidade estabelecidas no [Regulamento MRR](#) incluem o respeito do período de elegibilidade e do princípio de "não prejudicar significativamente", bem como a não substituição de despesas orçamentais nacionais recorrentes (exceto em casos devidamente justificados)³⁷. Os Estados-Membros devem garantir que a utilização dos fundos respeite a legislação nacional e da UE aplicável, nomeadamente no que diz respeito à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.

Até ao final de 2024, a Comissão tinha realizado 65 pagamentos de subvenções (um em 2021, 13 em 2022, 23 em 2023 e 28 em 2024), que ascenderam a um total de 178,5 mil milhões de euros, o que significa que pagou apenas 50% do total disponível menos de dois anos antes do final do período de execução do MRR, em dezembro de 2026. Não foram disponibilizadas informações sobre os montantes globais pagos pelos Estados-Membros aos destinatários finais³⁸.

Em 2024, as despesas totais do MRR ascenderam a 59,9 mil milhões de euros. A auditoria do Tribunal abrangeu os 28 pagamentos de subvenções (53,5 mil milhões de euros) e os apuramentos de pré-financiamentos (6,4 mil milhões de euros). A auditoria do Tribunal não abrange a regularidade das despesas efetuadas pelos destinatários finais nem a componente de empréstimos do MRR.

³⁴ [Regulamento \(UE\) 2023/435](#).

³⁵ [Regulamento \(UE\) 2024/795](#).

³⁶ [Regulamento \(UE\) 2021/241](#), artigo 24º, nº 2.

³⁷ *Ibid.*, artigo 5º, artigo 9º, artigo 17º, nº 2, e artigo 24º, nº 3.

³⁸ [Relatório Especial 13/2024](#), *Absorção dos fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência – Os atrasos registados e a incerta conclusão das medidas ameaçam o cumprimento dos objetivos do MRR*, pontos 53 a 54.

O que o Tribunal constatou

Montante sujeito a auditoria	Afetado por erros materiais?
59,9 mil milhões de euros	2024: os efeitos globais das constatações são materiais, mas não generalizados

Dada a natureza do modelo de despesas do MRR, e tendo em conta que a metodologia da Comissão para a suspensão de pagamentos³⁹ depende de muitos juízos de valor, suscetíveis de conduzirem a diferentes interpretações, o Tribunal não fornece uma taxa de erro comparável à de outros domínios de despesas da UE.

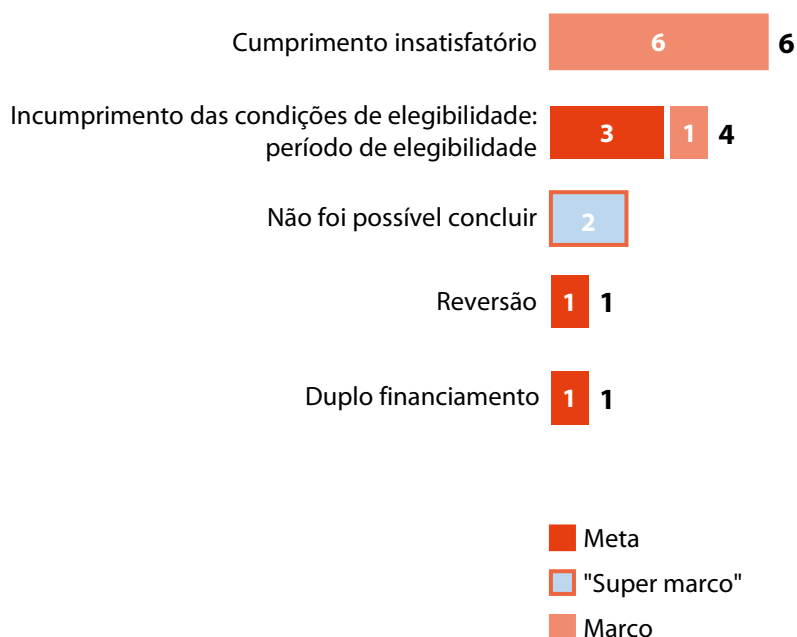
Cumprimento insatisfatório de determinados marcos/metast

O Regulamento MRR não estabelece critérios para a interpretação da palavra "satisfatório" no que se refere ao cumprimento de marcos e metas. Ao avaliar este aspeto, a Comissão aceita desvios mínimos em termos de substância, forma, calendário e montantes⁴⁰. O Tribunal observa que, no caso dos critérios qualitativos, esta avaliação assenta em muitos juízos de valor, levando a várias interpretações possíveis sobre o cumprimento satisfatório do marco ou da meta. Os controlos efetuados pelo Tribunal assinalaram seis marcos e metas, no âmbito de cinco pagamentos, que não tinham sido cumpridos de forma satisfatória. O Tribunal constatou que nem todos os elementos exigidos pelo marco ou pela meta tinham sido alcançados e que os elementos em falta representavam mais do que um desvio mínimo aceitável. O Tribunal verifica que existe uma tendência crescente no impacto financeiro global das constatações quantitativas.

³⁹ COM(2023) 99 final, Anexo II da Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada "Mecanismo de Recuperação e Resiliência: dois anos depois – Um instrumento único no centro da transformação ecológica e digital da UE".

⁴⁰ Ibid., anexo I.

Figura 29 – Tipos de constatações relativas às condições de pagamento e de elegibilidade



Fonte: TCE.

O primeiro pagamento à Polónia no âmbito do MRR incluía dois marcos que visavam reforçar a independência e a imparcialidade dos tribunais através da reforma do regime disciplinar dos juízes, a fim de aumentar a proteção judicial. O Tribunal detetou insuficiências graves na nomeação dos juízes. Contudo, devido ao processo C-517/24, que corre no Tribunal de Justiça da União Europeia, relativo a um pedido de decisão prejudicial diretamente relacionado com esta matéria, o Tribunal não apresenta, nesta fase, uma conclusão sobre o cumprimento satisfatório dos dois marcos em causa. O cumprimento satisfatório destes marcos era uma condição prévia para qualquer pagamento no âmbito do MRR à Polónia.

Duplo financiamento

O Regulamento MRR apresenta a definição habitual de duplo financiamento⁴¹, que se baseia nos custos. Não obstante, os pagamentos do Mecanismo não reembolsam os custos elegíveis suportados, recompensando antes o cumprimento satisfatório dos marcos e das metas⁴². No caso do MRR, o duplo financiamento pode ocorrer quando os mesmos custos subjacentes a um marco ou meta são financiados duas vezes e/ou quando os mesmos resultados/realizações são declarados (e, portanto, financiados) duas vezes. O mesmo resultado não pode ser financiado duas vezes pelo orçamento da UE, mesmo que um dos instrumentos de financiamento em causa não seja baseado nos custos. O Tribunal detetou um caso de duplo financiamento na Croácia.

⁴¹ Regulamento MRR, artigo 9º.

⁴² Relatório Especial 22/2024, Duplo financiamento pelo orçamento da UE – Faltam elementos essenciais nos sistemas de controlo para atenuar o risco acrescido do modelo de financiamento não associado aos custos seguido no MRR, ponto 101.

Reversão

Nos termos do [Regulamento MRR](#), as medidas e ações relacionadas com marcos e metas anteriormente cumpridos não podem ter sido revertidas⁴³. Os Estados-Membros são obrigados a confirmar tal facto nas declarações de gestão que acompanham os seus pedidos de pagamento. O Tribunal detetou um caso de reversão de uma medida relacionada com uma meta grega para a criação e a plena operacionalidade de 50 unidades de cuidados de saúde mental.

Algumas medidas foram iniciadas antes do período de elegibilidade

O [Regulamento MRR](#) estabelece que apenas as medidas iniciadas a partir de 1 de fevereiro de 2020⁴⁴ podem ser financiadas ao abrigo do MRR, mas não prevê critérios adicionais para definir o que constitui o "início" de uma medida. Em outubro de 2024, a Comissão emitiu orientações⁴⁵ em que esclarece que interpreta o "início" de uma medida como o início da execução da mesma no terreno quando os custos se concretizam. Como já referiu anteriormente⁴⁶, o Tribunal entende que o início de uma medida deve ser a data do primeiro compromisso (jurídico) (por exemplo, sob a forma de um contrato, uma ordem de compra ou uma decisão de financiamento), uma vez que se trata do início da primeira atividade relacionada com a medida. O contrato ou a decisão de financiamento em questão criam uma obrigação e desencadeiam a atividade económica e produtiva ao nível do contratante e do subcontratante e conduzem a pagamentos subsequentes.

O Tribunal constatou que os projetos relacionados com um marco e três metas no respeitante a dois pagamentos tiveram início antes de fevereiro de 2020, pelo que não deveriam ter sido financiados pelo MRR.

Os Estados-Membros não executam rapidamente a maioria das recomendações de auditoria da Comissão em aberto ligadas a constatações críticas e muito importantes

Desde 2021, foram elaborados 20 relatórios finais de auditoria da Comissão relacionados com marcos e metas, com 591 recomendações dirigidas a 15 Estados-Membros. Em 30 de abril de 2025, a Comissão considerou que 417 recomendações (71%) tinham sido executadas e que as restantes 174 (29%) estavam em aberto. A Comissão classifica as suas constatações como críticas, muito importantes, importantes ou desejáveis. As constatações críticas ou muito importantes podem dar origem a uma reserva no RAA da Comissão se os Estados-Membros ainda não as tiverem aceite, se as tiverem rejeitado ou se não as executarem. As constatações críticas ou muito importantes podem igualmente constituir um incumprimento grave das obrigações assumidas na convenção de financiamento e podem resultar numa correção de taxa fixa⁴⁷.

Para a maioria (64%) das 136 recomendações relacionadas com constatações críticas e muito importantes que permaneceram em aberto, o prazo de execução fixado no relatório de auditoria tinha sido ultrapassado.

⁴³ [Regulamento MRR](#), artigo 24º, nº 3.

⁴⁴ [Ibid.](#), artigo 17º, nº 2.

⁴⁵ [COM\(2024\) 474 final](#), Anexo II do Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

⁴⁶ [Relatório Anual relativo a 2023](#), ponto 11.22.

⁴⁷ Convenção de financiamento, anexo I.

Os sistemas dos Estados-Membros não são suficientemente eficazes

Existem insuficiências nos sistemas de garantia da conformidade de alguns Estados-Membros em matéria de contratação pública e de auxílios estatais. O Tribunal detetou igualmente falhas nos pedidos de pagamento (declaração de gestão) de cinco Estados-Membros.

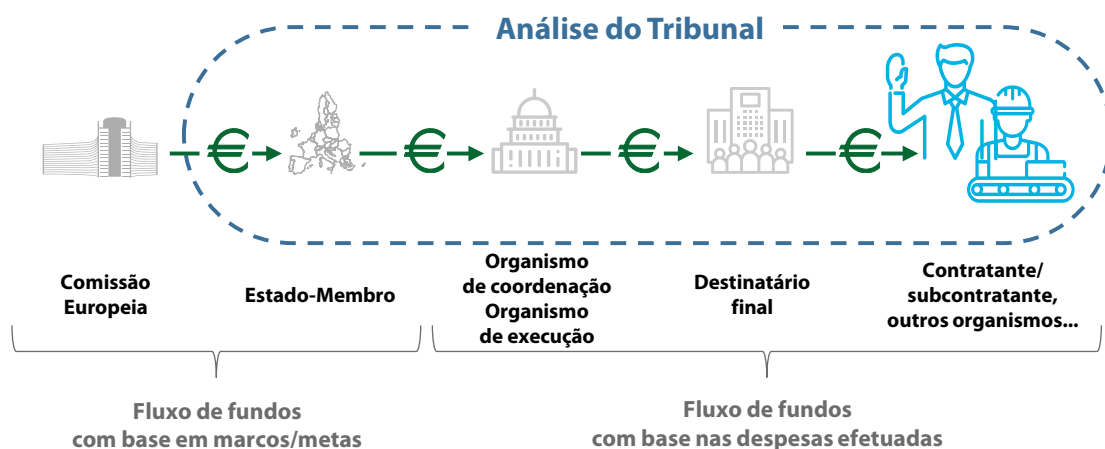
A Comissão dispõe de poucas informações sobre as fraudes detetadas

Um indicador-chave para o risco de fraude é a dimensão dos casos de suspeita de fraude. Os únicos dados publicados ao nível da UE sobre a dimensão das suspeitas de fraude no âmbito do MRR provêm do relatório anual da Procuradoria Europeia relativo a 2024. No final desse ano, a Procuradoria Europeia estava a tratar 311 casos ativos relacionados com o IRUE. À exceção de quatro, todos provinham do MRR, o que corresponde a aproximadamente 17% de todas as investigações ativas sobre fraudes nas despesas. Os prejuízos estimados para os interesses financeiros da UE ascendem a 2,8 mil milhões de euros, o que corresponde a 30% (2023: 25%) dos prejuízos globais estimados em termos de fraude relacionada com as despesas da UE⁴⁸. Esta situação contrasta com o reduzido número de casos (cinco) comunicados pelos Estados-Membros nas declarações de gestão que acompanham os pedidos de pagamento em 2024.

A rastreabilidade dos fundos do MRR não é sistemática em todos os Estados-Membros

O Tribunal avaliou os sistemas nacionais de cinco Estados-Membros (Alemanha, Grécia, Espanha, França e Itália) para verificar se eram capazes de seguir os fundos do MRR do orçamento nacional até aos destinatários finais e para além deles (por exemplo, contratantes ou subcontratantes) e fornecer dados sobre as despesas efetuadas pelos destinatários finais. Os dados recolhidos pelo Tribunal mostram que, até ao final de 2024, os destinatários finais em Itália e na Grécia efetuaram despesas que ascenderam a 49% e 39%, respetivamente, dos montantes totais previstos nos seus orçamentos nacionais para reformas e investimentos do MRR. Estes valores representam 76% (no caso de Itália) e 82% (no caso da Grécia) do montante total recebido da Comissão. O Tribunal constatou que os sistemas em vigor em dois Estados-Membros (Espanha e França) não asseguravam a recolha sistemática de dados sobre as despesas efetuadas pelos destinatários finais dos fundos do MRR; no caso de um Estado-Membro (Alemanha), estas informações foram fornecidas ao Tribunal, mediante pedido, relativamente a cinco medidas do MRR.

Figura 30 – Fluxo do financiamento do MRR



Fonte: TCE.

⁴⁸ Relatório Anual da Procuradoria Europeia 2024.

O Tribunal analisou a metodologia seguida pelos Estados-Membros para publicarem os 100 maiores destinatários finais e constatou variações significativas no tipo de informações disponibilizadas.

Relatórios anuais de atividades e relatório anual sobre a gestão e a execução

No seu RAA de 2024, à semelhança dos anos anteriores, a Comissão não apresenta uma estimativa do risco quantificável no momento do pagamento, alegando que não é possível determinar uma taxa de erro significativa. Em vez disso, a Comissão atribui um nível de risco (baixo, médio ou elevado) à legalidade e regularidade de cada pagamento do MRR, com base sobretudo nos resultados das suas avaliações preliminares, das suas auditorias *ex post* e das auditorias do Tribunal (se estiver de acordo com estas). Os pagamentos do MRR que sejam de risco elevado e ultrapassem o limiar *de minimis* devem levar à formulação de uma reserva. A Comissão considerou que todos os pagamentos de 2024 são de baixo risco, o que, todavia, não está em consonância com as constatações do Tribunal.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve:

- alargar a cobertura dos controlos realizados durante as avaliações preliminares;
- dar resposta aos atrasos dos Estados-Membros na execução das recomendações da Comissão resultantes das auditorias.



*Quer saber mais? O texto integral do capítulo 11 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2024 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).*



Seguimento das recomendações formuladas nos relatórios especiais do Tribunal publicados em 2021

O que o Tribunal examinou

Anualmente, o Tribunal examina até que ponto as entidades auditadas tomaram medidas em resposta às recomendações que formulou três anos antes. Este seguimento das recomendações é uma etapa importante no ciclo de auditoria, pois permite-lhe aferir se as entidades auditadas aplicaram as medidas recomendadas e deram resposta às questões assinaladas. É também importante para a conceção e o planeamento do futuro trabalho de auditoria do Tribunal e o acompanhamento dos riscos.

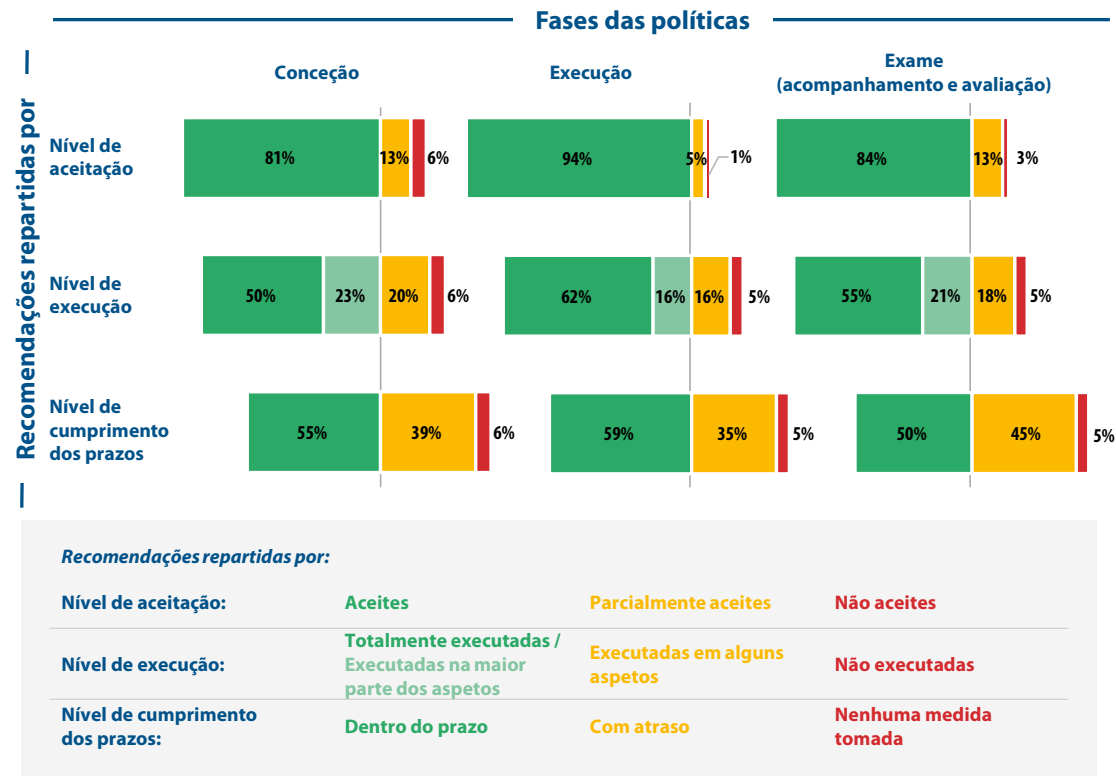
No presente ano, o Tribunal analisou recomendações dos 27 relatórios especiais publicados em 2021. No total, 245 recomendações foram objeto de seguimento, das quais 194 eram dirigidas à Comissão Europeia. As restantes 51 recomendações foram dirigidas ao Banco Central Europeu (BCE), ao Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), à Autoridade Bancária Europeia (EBA), à Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), à Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e ao Conselho Único de Resolução (CUR). Como nos anos anteriores, as recomendações dirigidas exclusivamente aos Estados-Membros não são abrangidas pelo âmbito desta análise.

O que o Tribunal constatou

A análise do Tribunal mostra que a percentagem de recomendações dos relatórios especiais de 2021 que foram total ou parcialmente aceites pelas entidades auditadas foi de 98%, um aumento em relação aos 93% do ano passado (ver [figura 31](#)). A percentagem de recomendações executadas totalmente ou na maior parte dos aspetos aumentou de 68% no ano passado para 76% este ano e a percentagem de recomendações executadas dentro do prazo subiu de 52% para 56%. Esta última ainda não regressou ao nível anterior à pandemia de COVID-19 (60% ou mais).

A análise do Tribunal para verificar se existem diferenças entre as três fases do ciclo político (conceção, execução e exame) revelou que as recomendações relativas à fase de execução das políticas ou programas apresentam o nível mais elevado de aceitação, execução e cumprimento dos prazos.

Figura 31 – Nível de aceitação, execução e cumprimento dos prazos por fase do ciclo político



Fonte: TCE.

O Tribunal constatou também que:

- das recomendações dirigidas à Comissão Europeia, 77% foram executadas totalmente ou na maior parte dos aspetos;
- das recomendações dirigidas a outras entidades auditadas, 75% foram executadas totalmente ou na maior parte dos aspetos;
- no que diz respeito às fases do ciclo político, 28% das recomendações do Tribunal diziam respeito à conceção, 56% à execução e 17% ao exame.



Quer saber mais? O texto integral do capítulo 12 do Relatório Anual do Tribunal relativo a 2024 encontra-se no seu **sítio Web** (eca.europa.eu).



Fundos Europeus de Desenvolvimento

Total: 1,35 mil milhões de euros

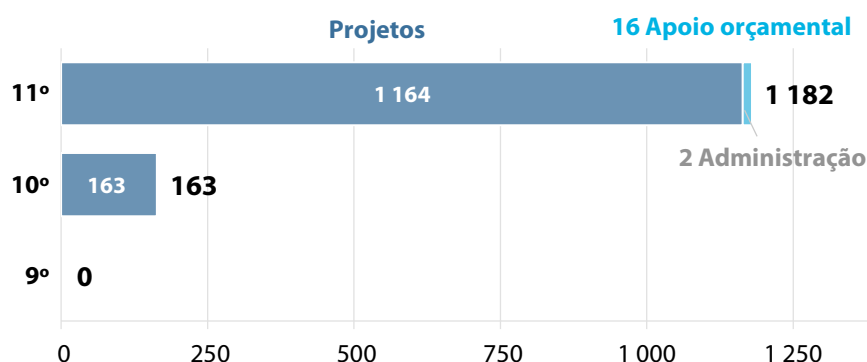
O que o Tribunal auditou

Lançados em 1959, os FED foram os principais instrumentos utilizados pela UE para financiar a cooperação para o desenvolvimento com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e os Países e Territórios Ultramarinos (PTU) até ao final de 2020. O objetivo principal dos FED é reduzir e, a prazo, erradicar a pobreza, em conformidade com o objetivo primordial da cooperação para o desenvolvimento, tal como estabelecido no artigo 208º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). O 11º FED (que será o último) abrange o QFP para 2014-2020.

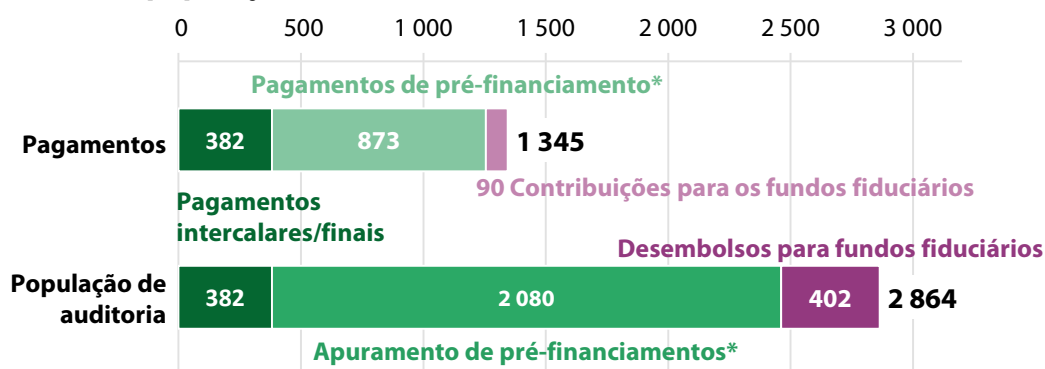
Figura 32 – Fundos Europeus de Desenvolvimento: síntese financeira relativa a 2024

(milhões de euros)

Pagamentos dos FED por tipo e rubrica orçamental



Pagamentos e população de auditoria dos FED



* Em consonância com a definição harmonizada de operações subjacentes.

Fonte: TCE, com base nas contas anuais de 2024 dos 9º, 10º e 11º FED.

No QFP para 2021-2027, a cooperação para o desenvolvimento com os países e regiões ACP foi incorporada no Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, que é parte integrante do orçamento geral da UE, e a cooperação com os PTU foi englobada na Decisão relativa à Associação Ultramarina, incluindo a Granelândia. No entanto, os 9º, 10º e 11º FED não foram incorporados no orçamento geral da UE e continuam a ser executados separadamente e objeto de relatórios distintos até ao seu encerramento.

As despesas abrangidas pelo presente relatório dizem respeito ao apoio prestado em 76 países, utilizando uma vasta gama de métodos, tais como contratos de empreitada de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços, subvenções, apoio orçamental, orçamentos-programa e acordos de delegação celebrados com entidades avaliadas por pilares (por exemplo, organizações internacionais).

Os FED são geridos quase inteiramente pela Direção-Geral das Parcerias Internacionais (DG INTPA) da Comissão. Uma pequena percentagem (5%) dos pagamentos dos FED relativos a 2024 foi gerida pela Direção-Geral da Política de Vizinhança e das Negociações de Alargamento (DG NEAR). Em 1 de fevereiro de 2025, a DG NEAR foi dividida em duas direções-gerais distintas: a Direção-Geral do Alargamento e da Vizinhança Oriental (DG ENEST) e a Direção-Geral do Médio Oriente, do Norte de África e do Golfo (DG MENA).

O que o Tribunal constatou

O Tribunal constatou que as contas estavam isentas de distorções materiais.

As operações de receitas não estavam afetadas por um nível significativo de erros.

As operações de pagamento dos FED tinham um nível significativo de erros. O Tribunal estima que o nível de erro se situe em 6,5% com base nos seus testes das operações.

Informações em apoio da Declaração de Fiabilidade

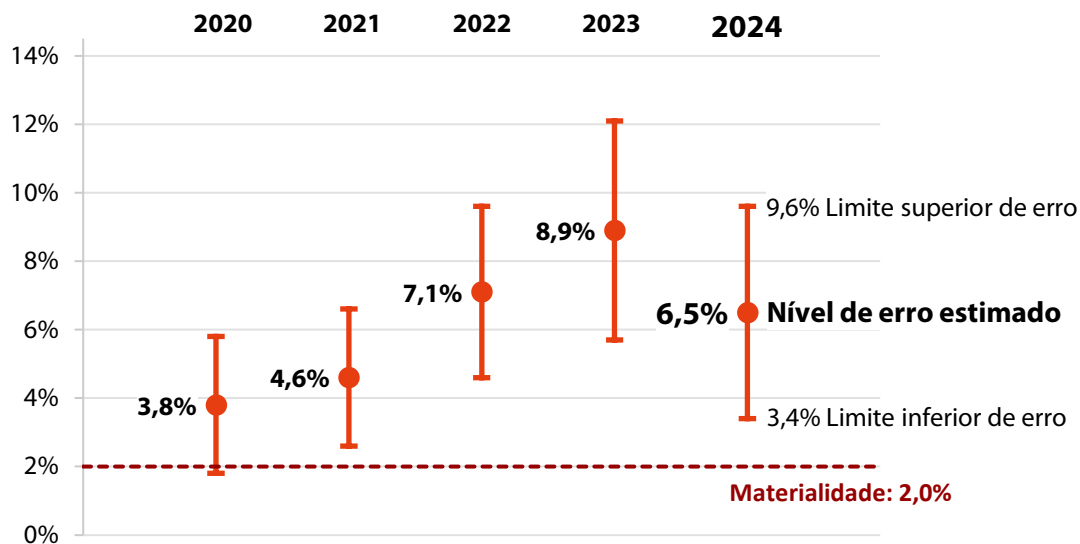
Na auditoria da regularidade das operações, o Tribunal examinou uma amostra de 85 operações representativas de toda a gama de despesas dos FED. A amostra incluiu 16 operações relacionadas com o Fundo Fiduciário de Emergência para África, uma operação relacionada com o fundo fiduciário Bêkou, 54 operações autorizadas por 14 delegações da UE⁴⁹ e 14 operações aprovadas pelos serviços centrais da Comissão. Nos casos em que detetou erros nas operações, o Tribunal analisou as causas subjacentes para detetar eventuais insuficiências. Além disso, relativamente às operações auditadas no local, o Tribunal realizou avaliações do desempenho sempre que viáveis e pertinentes.

Das 85 operações examinadas, 34 (40,0%) tinham erros. Com base nos 27 erros quantificados, o Tribunal estima que o nível de erro se situe em 6,5% (ver [figura 33](#)).

⁴⁹ Burundi, Guiné-Bissau, Maláui, Maurícia, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Quénia, República Democrática do Congo, Serra Leoa, Togo, Uganda e Zâmbia.

Figura 33 – Resultados dos testes das operações

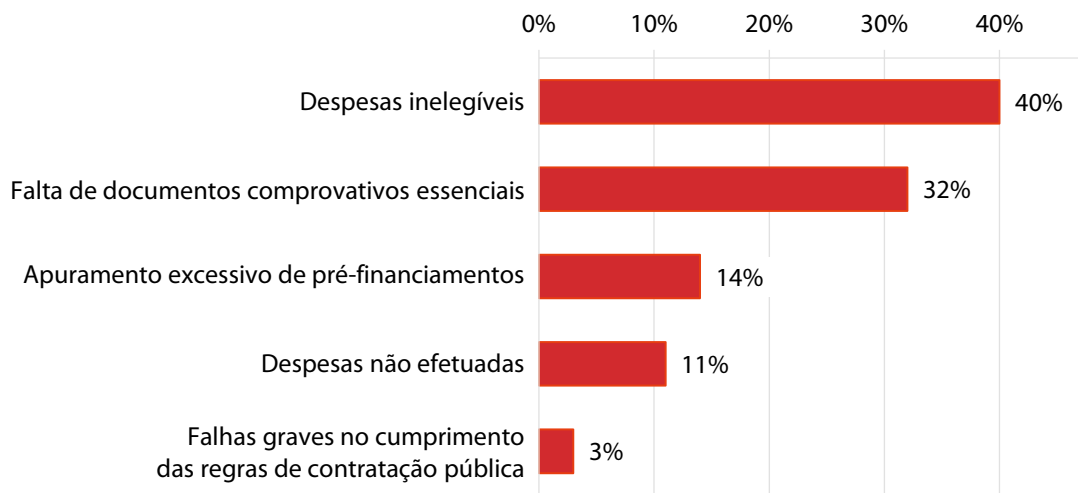
Nível de erro estimado



Fonte: TCE.

A [figura 34](#) apresenta a repartição do nível de erro estimado pelo Tribunal para 2024, por tipo de erro.

Figura 34 – Repartição do nível de erro estimado por tipo de erro



Fonte: TCE.

Em 13 casos de erros quantificáveis, a Comissão dispunha de informações suficientes para evitar ou detetar e corrigir os erros antes de aceitar as despesas. Se a Comissão tivesse utilizado devidamente todas as informações ao seu dispor, o nível de erro estimado teria sido inferior em 2,2 pontos percentuais.

Exame do Relatório Anual de Atividades da DG INTPA relativo a 2024

A declaração de fiabilidade do Diretor-Geral da DG INTPA no RAA relativo a 2024 não contém reservas. A DG INTPA reduziu significativamente o âmbito das reservas (ou seja, a parte das despesas por elas coberta), de 16% em 2017 para 1% em 2018 e, a partir de 2019, para zero.

A DG INTPA estima o montante global em risco no momento do pagamento em 89,7 milhões de euros (1,1% das despesas de 2024) e o montante global em risco no momento do encerramento em 78,6 milhões de euros (0,97% das despesas de 2024). Do montante em risco no momento do pagamento, a DG INTPA calcula, com base na média dos dados históricos, que 11,1 milhões de euros (12,4%) serão corrigidos pelos seus controlos nos anos seguintes (este montante é conhecido por "capacidade corretiva"). A Comissão comunicou 5,0 milhões de euros deste montante estimado como efetivamente recuperados em 2024. Tendo testado 60,9% deste valor (3,1 milhões de euros), o Tribunal constatou que 0,2 milhões de euros não deveriam ter sido comunicados como capacidade corretiva executada.

Estudo de 2024 sobre a TER

Em 2024, um contratante externo realizou o 13º estudo sobre a TER da DG INTPA. O objetivo do estudo é estimar a taxa dos erros que escaparam a todos os controlos de gestão da DG INTPA em todo o seu domínio de competência, a fim de tirar conclusões sobre a eficácia dos controlos.

Em 2024, a Comissão decidiu rever a metodologia da TER com efeitos a partir de 2025. As alterações visam, nomeadamente, definir de forma mais clara o tratamento dos elementos de valor elevado e limitar a possibilidade de se basear inteiramente nos resultados dos controlos de gestão e no trabalho de outros auditores. No entanto, existem algumas lacunas.

Avaliação das concretizações dos projetos durante as visitas de auditoria do Tribunal

No âmbito das suas visitas de auditoria, o Tribunal avaliou também as concretizações dos projetos concluídos ou em fase de conclusão. A avaliação do Tribunal incluiu, entre outros aspetos, uma análise dos indicadores de realizações e de efeitos, bem como dos resultados obtidos pelos projetos. Os resultados das verificações do Tribunal variaram. Em alguns casos, o financiamento foi utilizado de forma eficaz e contribuiu para a concretização dos objetivos dos projetos. Contudo, tal como em anos anteriores⁵⁰, o Tribunal também apontou casos em que os projetos da UE não alcançaram todos os objetivos. Em especial, as infraestruturas construídas no âmbito dos projetos nem sempre foram mantidas após a sua conclusão, o que suscita sérias questões quanto à sua durabilidade.

⁵⁰ Relatórios anuais sobre os FED relativos aos exercícios de 2022 e 2023.

O que o Tribunal recomenda

A Comissão deve:

- o assegurar o cumprimento das regras de visibilidade;
- o reforçar os controlos relativos aos montantes fixos ou outros custos declarados ao abrigo das opções de custos simplificados;
- o tomar medidas para aumentar a durabilidade dos projetos.



*Quer saber mais? O texto integral do relatório sobre as atividades financiadas pelos 9º, 10º e 11º Fundos Europeus de Desenvolvimento relativo ao exercício de 2024 encontra-se no **sítio Web** do Tribunal (eca.europa.eu).*

Informações de contexto

O Tribunal de Contas Europeu e o seu trabalho

O Tribunal de Contas é o auditor externo independente da União Europeia. Está sediado no Luxemburgo e emprega cerca de 900 efetivos de todas as nacionalidades da UE. A sua missão é contribuir para a melhoria da administração e da gestão financeira da UE e promover a prestação de contas e a transparência, bem como atuar como guardião independente dos interesses financeiros dos cidadãos da UE. Os relatórios e pareceres de auditoria do Tribunal são um elemento essencial da cadeia de prestação de contas da UE, sendo utilizados para pedir contas aos responsáveis pela execução das políticas e programas da União: a Comissão, as outras instituições e organismos da UE e as administrações dos Estados-Membros. O Tribunal chama a atenção para os riscos, fornece garantias, assinala insuficiências e boas práticas e formula orientações destinadas aos decisores políticos e legisladores da UE sobre a forma de melhorar a gestão das políticas e programas da União. Através do seu trabalho, o Tribunal assegura que os cidadãos da UE sabem de que forma o seu dinheiro é utilizado.



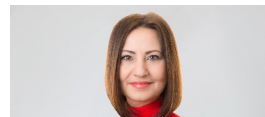
Tony Murphy
Irlanda



Nikolaos Milionis
Grécia



Klaus-Heiner Lehne
Alemanha



Iliana Ivanova
Bulgária



Bettina Jakobsen
Dinamarca



Jan Gregor
República Checa



Mihails Kozlovs
Letónia



Ildikó Gáll-Pelcz
Hungria



Annemie Turtelboom
Bélgica



Ivana Maletić
Croácia



François-Roger Cazala
França



Joëlle Elvinger
Luxemburgo



Helga Berger
Áustria



Marek Opiola
Polónia



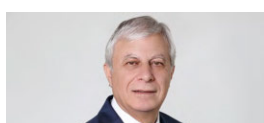
Jorg Kristijan Petrovič
Eslovénia



Stef Blok
Países Baixos



George Marius Hyzler
Malta



Lefteris Christoforou
Chipre



Laima Liucija Andrikiene
Lituânia



Keit Pentus-Rosimannus
Estónia



Katarína Kaszasová
Eslováquia



João Leão
Portugal



Alejandro Blanco Fernández
Espanha



Carlo Alberto Manfredi Selvaggi
Itália



Petri Sarvamaa
Finlândia



Hans Lindblad
Suécia



Lucian Romaşcanu
Roménia

Nota: composição do TCE em julho de 2025.

As realizações do Tribunal

O Tribunal elabora:

- o relatórios anuais, que contêm principalmente os resultados dos trabalhos de auditoria financeira e de conformidade relativos ao orçamento da UE e aos Fundos Europeus de Desenvolvimento, mas abrangem igualmente aspetos relacionados com a gestão orçamental e o desempenho;
- o relatórios especiais, que apresentam os resultados de auditorias selecionadas relativas a domínios de despesas ou de intervenção específicos, bem como a questões orçamentais ou de gestão;
- o relatórios anuais específicos sobre as agências, os organismos descentralizados e as empresas comuns da UE;
- o pareceres sobre legislação nova ou atualizada com impacto significativo na gestão financeira, a pedido de outra instituição ou por iniciativa do Tribunal;
- o documentos de análise, apresentando uma descrição ou informando sobre políticas, sistemas, instrumentos ou sobre outros assuntos mais precisos.

Metodologia de auditoria relativa à Declaração de Fiabilidade em traços largos

As opiniões expressas na Declaração de Fiabilidade do Tribunal baseiam-se em provas objetivas obtidas a partir de testes de auditoria efetuados em conformidade com as normas internacionais de auditoria.

Tal como mencionado na sua estratégia para 2021-2025, relativamente ao próximo QFP (2021-2027), o Tribunal prosseguirá o desenvolvimento da sua metodologia de auditoria e a utilização dos dados e informações disponíveis, o que lhe permitirá continuar a proporcionar uma sólida garantia, com base no mandato que lhe foi conferido pelo Tratado e em plena conformidade com as normas internacionais de auditoria do setor público.

Fiabilidade das contas

As contas anuais da UE fornecem informações completas e exatas?

As Direções-Gerais da Comissão produzem em cada ano centenas de milhares de registos contabilísticos, que reúnem informações provenientes de muitas fontes diferentes (incluindo os Estados-Membros). O Tribunal verifica se os processos contabilísticos funcionam devidamente e se os dados contabilísticos daí resultantes são completos, corretamente registados e adequadamente apresentados nas demonstrações financeiras da UE.

- o O Tribunal avalia o sistema contabilístico para garantir que constitui uma boa base para produzir dados fiáveis.

- Avalia os principais procedimentos contabilísticos para garantir que funcionam corretamente.
- Efetua controlos analíticos dos dados contabilísticos para garantir que são apresentados de forma coerente e parecem razoáveis.
- Verifica diretamente uma amostra de registos contabilísticos para garantir que as operações subjacentes existem e são registadas de forma exata.
- Verifica as demonstrações financeiras para garantir que refletem fielmente a situação financeira.

Regularidade das operações

As receitas e as operações referentes aos pagamentos contabilizados como despesas subjacentes às contas da UE cumprem as regras?

O orçamento da UE implica milhões de pagamentos a beneficiários situados quer na UE quer no resto do mundo. A maior parte destas despesas é gerida pelos Estados-Membros. Para obter as provas de que necessita, o Tribunal avalia os sistemas que gerem e controlam as receitas e os pagamentos contabilizados como despesas (ou seja, pagamentos finais e apuramentos de adiantamentos) e examina uma amostra de operações.

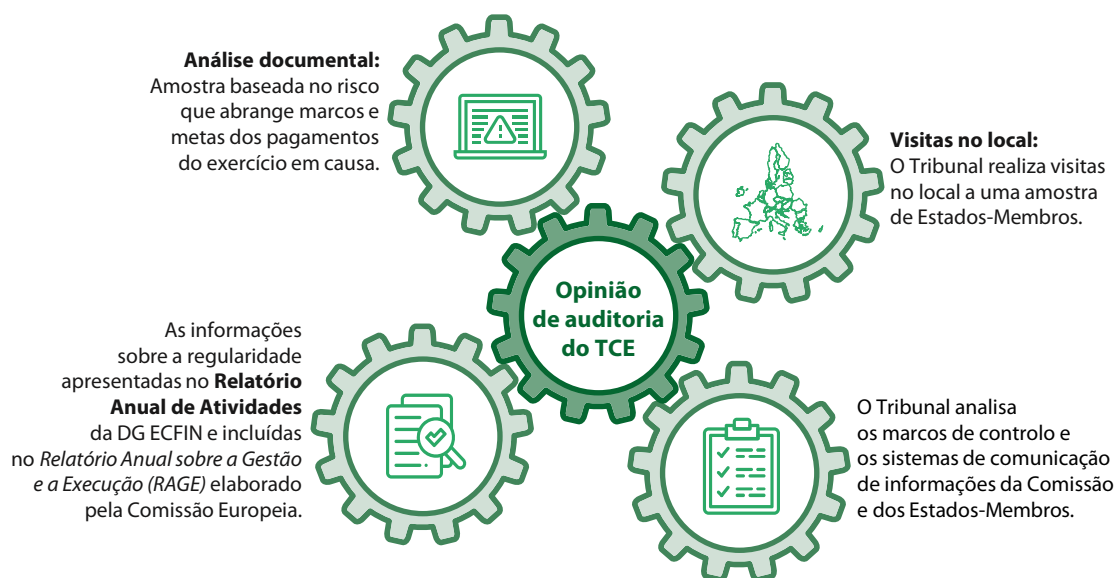
Nos casos em que as normas internacionais de auditoria aplicáveis foram respeitadas, o Tribunal analisa e repete as verificações e os controlos realizados pelas entidades responsáveis pela execução do orçamento da UE. Deste modo, tem plenamente em conta quaisquer medidas corretivas tomadas com base nessas verificações.

- O Tribunal avalia os sistemas no domínio das receitas e das despesas a fim de determinar a sua eficácia para garantir a regularidade das operações.
- Retira amostras estatísticas de operações para servirem de base a testes aprofundados efetuados pelos seus auditores. Examina ao pormenor as operações da amostra, designadamente no local junto dos destinatários finais (por exemplo, agricultores, institutos de investigação, empresas fornecedoras de produtos ou serviços adjudicados por concurso público), para obter provas de que cada facto subjacente existe, está devidamente registado e cumpre as regras aplicáveis aos pagamentos.
- Analisa os erros e classifica-os como quantificáveis ou não quantificáveis. As operações estão afetadas por erros quantificáveis se, de acordo com as regras, o pagamento não devesse ter sido autorizado. O Tribunal extrapola os erros quantificáveis para obter um nível de erro estimado para cada domínio em que efetua uma apreciação específica, comparando-o em seguida com um limiar de materialidade de 2% e avaliando se os erros são generalizados.
- As opiniões do Tribunal têm em consideração estas avaliações e outras informações pertinentes, como os RAA e os relatórios de outros auditores externos.
- O Tribunal discute todas as suas constatações com as autoridades dos Estados-Membros e com a Comissão para confirmar a exatidão dos factos.

Que abordagem e metodologia de auditoria segue o Tribunal para a Declaração de Fiabilidade relativa à regularidade das despesas do MRR?

- O Tribunal emite uma opinião distinta sobre a regularidade das despesas do MRR no âmbito da sua Declaração de Fiabilidade relativa ao orçamento da UE, uma vez que este mecanismo é um instrumento temporário com um modelo de aplicação diferente. A opinião visa fornecer uma garantia razoável sobre os pagamentos e contribui para a prestação de informações pormenorizadas na Declaração de Fiabilidade (ver [figura 35](#)).
- O Tribunal obtém a sua garantia principalmente a partir de testes substantivos e da avaliação dos sistemas de supervisão e de controlo. Esta garantia é complementada pelos RAA, pelo RAGE e pelos relatórios do Serviço de Auditoria Interna.
- O trabalho do Tribunal está em conformidade com as normas internacionais de auditoria e assegura que as opiniões de auditoria assentam em provas de auditoria suficientes e adequadas.

Figura 35 – Opinião de auditoria



Fonte: TCE.



Fonte: TCE.



Todas as publicações estão disponíveis no sítio Web do Tribunal:
www.eca.europa.eu.

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2025

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) encontra-se estabelecida na [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Por conseguinte, regra geral, é autorizada a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as eventuais alterações. Esta reutilização do conteúdo do TCE não pode distorcer o significado ou a mensagem originais. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário obter uma autorização adicional se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros.

Se for obtida uma autorização, esta anula e substitui a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

É autorizada a reutilização das imagens seguintes, desde que sejam indicados os detentores dos direitos de autor, as fontes e, se mencionados, os nomes dos fotógrafos.

Página 4: © União Europeia, 2023, fonte: Tribunal de Contas Europeu/Sophie Margue.

Página 81: © União Europeia, 2025, fonte: Tribunal de Contas Europeu. Arquitetos dos edifícios: Paul Noël (1988) e Jim Clemen (2003 e 2013).

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

A figura 13 foi concebida com ícones de [Flaticon.com](#). © Freepik Company S.L. Todos os direitos reservados.

Página 16: © InfiniteFlow, [stock.adobe.com](#).

Página 35: © Funtap, [stock.adobe.com](#).

Página 39: © K.Mongkol, [stock.adobe.com](#).

Página 45: © elgreko, [stock.adobe.com](#).

Página 50: © Worawut, [stock.adobe.com](#).

Página 54: © Maryna, [stock.adobe.com](#).

A figura 30 foi concebida com ícones de [Flaticon.com](#) (terceiro, quarto e quinto ícones a contar da esquerda). © Freepik Company S.L. Todos os direitos reservados.

Página 75: © paryati, [stock.adobe.com](#).

A figura 35 foi concebida com ícones de [Flaticon.com](#) (ícone na parte superior à esquerda e dois ícones na parte inferior). © Freepik Company S.L. Todos os direitos reservados. O ícone representando uma engrenagem foi modificado pelo TCE, © Ramziia, [stock.adobe.com](#).

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE.

O conjunto de sítios Web institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do TCE

O logótipo do TCE não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.

COMO CITAR ESTE DOCUMENTO

Tribunal de Contas Europeu, *Auditoria da UE relativa a 2024 – Uma síntese*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2025

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025

PRINT	ISBN 978-92-849-5649-4	ISSN 2812-1724	doi:10.2865/6085964	QJ-01-25-046-PT-C
PDF	ISBN 978-92-849-5648-7	ISSN 2812-1716	doi:10.2865/6329954	QJ-01-25-046-PT-N
HTML	ISBN 978-92-849-5647-0	ISSN 2812-1716	doi:10.2865/0908663	QJ-01-25-046-PT-Q

Breve descrição do documento *Auditoria da UE relativa a 2024 – uma síntese*

O documento *Auditoria da UE relativa a 2024 – uma síntese* dá uma visão geral dos relatórios anuais do Tribunal sobre o orçamento geral da UE e o Fundo Europeu de Desenvolvimento relativos ao exercício de 2024, nos quais o Tribunal apresenta a sua declaração sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Abrange igualmente o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e apresenta uma opinião específica sobre a legalidade e regularidade das despesas deste Mecanismo. Salienta também as principais conclusões quanto às receitas e aos domínios de despesas mais importantes do orçamento da UE e do Fundo Europeu de Desenvolvimento, bem como em relação à gestão orçamental e financeira.

O texto integral dos relatórios encontra-se em eca.europa.eu.

O Tribunal de Contas Europeu é o auditor externo independente da UE. Chama a atenção para riscos, fornece garantias, salienta insuficiências e boas práticas e formula orientações destinadas aos decisores políticos e legisladores da UE sobre a forma de melhorar a gestão das políticas e dos programas da União. Através do seu trabalho, o Tribunal assegura que os cidadãos da UE sabem de que forma o seu dinheiro é utilizado.



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU



Serviço das Publicações
da União Europeia